

第 2 期

## 第二組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零零八年一月十一日，星期五



Número 2

## II

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Sexta-feira, 11 de Janeiro de 2008

# 澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 副刊

## SUPLEMENTO

### 目 錄

#### 澳門特別行政區

##### 行政長官辦公室：

第1/2008號行政長官公告，命令公佈中華人民共和國就二零零五年十月二十日在巴黎通過的《保護和促進文化表現形式多樣性公約》適用於澳門特別行政區的通知書英文文本的適用部份及相應的中、葡文譯本，以及該公約的中文正式文本及葡文譯本。..... 326

第2/2008號行政長官公告，命令公佈一九五零年十二月十五日訂於布魯塞爾的《建立海關合作理事會的公約》及其相關附件的英文正式文本及中、葡文譯本。..... 346

### SUMÁRIO

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

##### Gabinete do Chefe do Executivo:

Aviso do Chefe do Executivo n.º 1/2008, que manda publicar a parte útil da notificação efectuada pela República Popular da China em língua inglesa, acompanhada das respectivas traduções para as línguas chinesa e portuguesa, relativa à aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da Convenção sobre a Protecção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, adoptada em Paris, em 20 de Outubro de 2005, bem como o texto autêntico da Convenção em língua chinesa acompanhado da tradução para a língua portuguesa. .... 326

Aviso do Chefe do Executivo n.º 2/2008, que manda publicar o texto autêntico em língua inglesa acompanhado das traduções para as línguas chinesa e portuguesa da Convenção para a Criação de um Conselho de Cooperação Aduaneira e respectivo anexo, feita em Bruxelas, em 15 de Dezembro de 1950. .... 346

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@imprensa.macao.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@imprensa.macao.gov.mo  
網址 Website: <http://www.imprensa.macao.gov.mo>

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 行政長官辦公室

### GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

#### 第1/2008號行政長官公告

#### Aviso do Chefe do Executivo n.º 1/2008

鑑於中華人民共和國就二零零五年十月二十日在巴黎通過的《保護和促進文化表現形式多樣性公約》（以下簡稱“公約”），於二零零七年一月三十日向聯合國教育、科學及文化組織總幹事交存批准書；

又鑑於中華人民共和國於交存批准書的同日以照會作出通知，公約適用於澳門特別行政區；

同時，根據公約第二十九條的規定，公約自二零零七年四月三十日起在國際上對中華人民共和國生效，包括對澳門特別行政區生效；

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈：

——中華人民共和國送交保管實體關於公約適用於澳門特別行政區的通知書英文文本的適用部分及相應的中、葡文譯本；

——公約的中文正式文本及以該公約各正式文本為依據的葡文譯本。

二零零七年十二月二十八日發佈。

行政長官 何厚鏞

Considerando que a República Popular da China efectuou, em 30 de Janeiro de 2007, junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, o depósito do seu instrumento de ratificação da Convenção sobre a Protecção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, adoptada em Paris, em 20 de Outubro de 2005 (Convenção),

Mais considerando que, nessa mesma data, a República Popular da China, notificou que a Convenção se aplica à Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando igualmente que a Convenção, em conformidade com o seu artigo 29.º, entrou internacionalmente em vigor para a República Popular da China, incluindo a sua Região Administrativa Especial de Macau, em 30 de Abril de 2007;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau:

— a parte útil da notificação relativa à aplicação da Convenção na RAEM efectuada pela República Popular da China, em língua inglesa, tal como enviada ao depositário, acompanhada das respectivas traduções para as línguas chinesa e portuguesa; e

— a Convenção na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 28 de Dezembro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Notification

(Document Ref. 2007/DPC/012 of 30 January 2007;  
Ref.: Document LA/GEN/BM/2007/052)

“(…)

Instructed by my government, I have the honor to transmit to you the Instrument of Ratification of the People's Republic of China (PRC) to the Convention on the Protection and Promotion of the Diversity of Cultural Expressions done in Paris on 20 October, 2005 (hereinafter referred to as “the Convention”) and to state the following on behalf of the Government of the People's Republic of China as follows:

In accordance with the Basic Law of the Hong Kong Special Administrative Region of the PRC and the Basic Law of the Macao Special Administrative Region of the PRC, the Government of the PRC decides that the Convention applies to the Hong Kong Special Administrative Region and the Macao Special Administrative Region.

(…)”

**通知書**

( 參閱二零零七年一月三十日第 2007/DPC/012 號文件 ;  
參閱第 LA/GEN/BM/2007/052 號文件 )

“ (……) ”

我謹奉示向閣下轉交中華人民共和國批准二零零五年十月二十日在巴黎通過的《保護和促進文化表現形式多樣性公約》(以下簡稱“公約”)的批准書,並代表中華人民共和國政府陳述如下:

根據《中華人民共和國香港特別行政區基本法》和《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》的規定,中華人民共和國政府決定,公約適用於香港特別行政區和澳門特別行政區。

(……) ”

**Notificação**

(Documento Ref. 2007/DPC/012, de 30 de Janeiro de 2007;  
Documento Ref.: LA/GEN/BM/2007/052)

«(...)

Por instrução do meu governo, tenho a honra de transmitir o instrumento de ratificação da República Popular da China (RPC) da Convenção sobre a Protecção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, adoptada em Paris, em 20 de Outubro de 2005 (de ora em diante designada por «Convenção») e de declarar o seguinte, em nome do Governo da República Popular da China:

De acordo com o disposto na Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China e na Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, o Governo da República Popular da China decide que a Convenção é aplicável na Região Administrativa Especial de Hong Kong e na Região Administrativa Especial de Macau.

(...»

**保護和促進文化表現形式多樣性公約**

聯合國教育、科學及文化組織大會於2005年10月3日至21日  
在巴黎舉行第三十三屆會議，

確認文化多樣性是人類的一項基本特性，

認識到文化多樣性是人類的共同遺產，應當為了全人類的  
利益對其加以珍愛和維護，

意識到文化多樣性創造了一個多姿多彩的世界，它使人類  
有了更多的選擇，得以提高自己的能力和形成價值觀，並因此  
成為各社區、各民族和各國可持續發展的一股主要推動力，

憶及在民主、寬容、社會公正以及各民族和各文化間相互  
尊重的環境中繁榮發展起來的文化多樣性對於地方、國家和國  
際層面的和平與安全是不可或缺的，

頌揚文化多樣性對充分實現《世界人權宣言》和其他公認  
的文書主張的人權和基本自由所具有的重要意義，

**Convenção sobre a Protecção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais**

A Conferência Geral da Organização das Nações Unidas  
para a Educação, a Ciência e a Cultura, reunida em Paris de 3 a  
21 de Outubro de 2005, na sua 33.ª sessão,

*Afirmando* que a diversidade cultural é uma característica es-  
sencial da Humanidade,

*Consciente* de que a diversidade cultural constitui um patri-  
mónio comum da Humanidade e que deve ser valorizada e pre-  
servada em benefício de todos,

*Ciente* de que a diversidade cultural gera um mundo rico e  
variado, que alarga as possibilidades de escolha e nutre as ap-  
tidões e os valores humanos, constituindo, portanto, um motor  
fundamental do desenvolvimento sustentável das comunidades,  
dos povos e das nações,

*Recordando* que a diversidade cultural, que se desenvolve  
num quadro de democracia, de tolerância, de justiça social e de  
respeito mútuo entre os povos e as culturas, é indispensável à  
paz e à segurança a nível local, nacional e internacional,

*Louvando* a importância da diversidade cultural para a plena  
realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais  
proclamados na Declaração Universal dos Direitos do Homem  
e noutros instrumentos universalmente reconhecidos,

強調需要把文化作為一個戰略要素納入國家和國際發展政策，以及國際發展合作之中，同時也要考慮特別強調消除貧困的《聯合國千年宣言》（2000年），

考慮到文化在不同時間和空間具有多樣形式，這種多樣性體現為人類各民族和各社會文化特徵和文化表現形式的獨特性和多元性，

承認作為非物質和物質財富來源的傳統知識的重要性，特別是原住民知識體系的重要性，其對可持續發展的積極貢獻，及其得到充分保護和促進的需要，

認識到需要採取措施保護文化表現形式連同其內容的多樣性，特別是當文化表現形式有可能遭到滅絕或受到嚴重損害時，

強調文化對社會凝聚力的重要性，尤其是對提高婦女的社會地位、發揮其社會作用所具有的潛在影響力，

意識到文化多樣性通過思想的自由交流得到加強，通過文化間的不斷交流和互動得到滋養，

重申思想、表達和信息自由以及媒體多樣性使各種文化表現形式得以在社會中繁榮發展，

認識到文化表現形式，包括傳統文化表現形式的多樣性，是個人和各民族能夠表達並同他人分享自己的思想和價值觀的重要因素，

憶及語言多樣性是文化多樣性的基本要素之一，並重申教育在保護和促進文化表現形式中發揮着重要作用，

考慮到文化活力的重要性，包括對少數民族和原住民人群中的個體的重要性，這種重要的活力體現為創造、傳播、銷售及獲取其傳統文化表現形式的自由，以有益於他們自身的發展，

強調文化互動和文化創造力對滋養和革新文化表現形式所發揮的關鍵作用，它們也會增強那些為社會整體進步而參與文化發展的人們所發揮的作用，

認識到知識產權對支持文化創造的參與者具有重要意義，

*Sublinhando* a necessidade de integrar a cultura enquanto elemento estratégico nas políticas nacionais e internacionais de desenvolvimento, assim como na cooperação internacional para o desenvolvimento, atendendo igualmente à Declaração do Milénio da ONU (2000) que põe a tónica na erradicação da pobreza,

*Considerando* que a cultura assume diversas formas no tempo e no espaço e que esta diversidade se consubstancia na originalidade e na pluralidade das identidades, bem como nas expressões culturais dos povos e das sociedades que constituem a Humanidade,

*Reconhecendo* a importância da sabedoria tradicional enquanto fonte de riqueza imaterial e material, em especial dos sistemas de conhecimento dos povos autóctones, e o seu contributo positivo para o desenvolvimento sustentável, bem como a necessidade de assegurar de modo apropriado a sua protecção e promoção,

*Reconhecendo* a necessidade de adoptar medidas para proteger a diversidade das expressões culturais, incluindo os respectivos conteúdos, particularmente em situações em que as expressões culturais possam estar ameaçadas de extinção ou de grave adulteração,

*Sublinhando* a importância da cultura para a coesão social em geral e o seu contributo específico para a melhoria do estatuto e do papel das mulheres na sociedade,

*Consciente* de que a diversidade cultural é reforçada pela livre circulação de ideias e se nutre de constantes intercâmbios e interacções entre as culturas,

*Reafirmando* que a liberdade de pensamento, de expressão e de informação, assim como a diversidade dos meios de comunicação social, permitem o florescimento das expressões culturais no interior das sociedades,

*Reconhecendo* que a diversidade das expressões culturais, sem esquecer as expressões culturais tradicionais, é um factor importante que permite aos indivíduos e aos povos exprimirem e partilharem as suas ideias e os seus valores,

*Recordando* que a diversidade linguística é um elemento fundamental da diversidade cultural e *reafirmando* o papel fundamental que a educação desempenha na protecção e na promoção das expressões culturais,

*Tendo* em conta a importância da vitalidade das culturas, inclusive para as pessoas pertencentes a minorias e para os povos autóctones, tal como se manifesta através da sua liberdade de criar, divulgar e distribuir as suas expressões culturais tradicionais e de a elas ter acesso por forma a favorecer o seu próprio desenvolvimento,

*Sublinhando* o papel fundamental da interacção e da criatividade culturais, que fomentam e renovam as expressões culturais, e reforçam o papel daqueles que participam no desenvolvimento da cultura para o progresso da sociedade em geral,

*Reconhecendo* a importância dos direitos de propriedade intelectual no apoio às pessoas envolvidas na criatividade cultural,

確信傳遞着文化特徵、價值觀和意義的文化活動、產品與服務具有經濟和文化雙重性質，故不應視為僅具商業價值，

注意到信息和傳播技術飛速發展所推動的全球化進程為加強各種文化互動創造了前所未有的條件，但同時也對文化多樣性構成挑戰，尤其是可能在富國與窮國之間造成種種失衡，

意識到聯合國教科文組織肩負的特殊使命，即確保對文化多樣性的尊重以及建議簽訂有助於推動通過語言和圖像進行自由思想交流的各種國際協定，

根據聯合國教科文組織通過的有關文化多樣性和行使文化權利的各種國際文書的條款，特別是2001年通過的《世界文化多樣性宣言》，於2005年10月20日通過本公約。

## 第一章 目標與指導原則

### 第一條 目標

本公約的目標是：

- (一) 保護和促進文化表現形式的多樣性；
- (二) 以互利的方式為各種文化的繁榮發展和自由互動創造條件；
- (三) 鼓勵不同文化間的對話，以保證世界上的文化交流更廣泛和均衡，促進不同文化間的相互尊重與和平文化建設；
- (四) 加強文化間性，本着在各民族間架設橋樑的精神開展文化互動；
- (五) 促進地方、國家和國際層面對文化表現形式多樣性的尊重，並提高對其價值的認識；
- (六) 確認文化與發展之間的聯繫對所有國家，特別是對發展中國家的重要性，並支持為確保承認這種聯繫的真正價值而在國內和國際採取行動；
- (七) 承認文化活動、產品與服務具有傳遞文化特徵、價值觀和意義的特殊性；
- (八) 重申各國擁有在其領土上維持、採取和實施他們認為合適的保護和促進文化表現形式多樣性的政策和措施的主權；

*Convicta* de que as actividades, os bens e os serviços culturais têm natureza simultaneamente económica e cultural, porque são portadores de identidades, valores e significados, não devendo, portanto, ser tratados como se tivessem apenas valor comercial,

*Constatando* que os processos de globalização, facilitados pela rápida evolução das tecnologias da informação e da comunicação, se, por um lado, criam condições inéditas de interação reforçada entre as culturas, por outro, representam um desafio para a diversidade cultural, designadamente no que se refere aos riscos de desequilíbrios entre países ricos e países pobres,

*Ciente* do mandato específico confiado à UNESCO de garantir o respeito pela diversidade das culturas e de recomendar os acordos internacionais que considerar úteis para facilitar a livre circulação de ideias através da palavra e da imagem,

*Tendo* em conta as disposições dos instrumentos internacionais adoptados pela UNESCO sobre a diversidade cultural e o exercício dos direitos culturais, em especial a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural de 2001,

*Adopta*, em 20 de Outubro de 2005, a presente Convenção.

## I

### Objectivos e princípios orientadores

#### Artigo 1.º

#### Objectivos

Os objectivos da presente Convenção são:

- a) Proteger e promover a diversidade das expressões culturais;
- b) Criar condições que permitam às culturas desenvolver-se e interagir livremente de forma mutuamente proveitosa;
- c) Incentivar o diálogo entre culturas por forma a garantir intercâmbios culturais mais intensos e equilibrados no mundo, em prol do respeito intercultural e de uma cultura de paz;
- d) Fomentar a interculturalidade a fim de desenvolver a interação cultural, no intuito de construir pontes entre os povos;
- e) Promover o respeito pela diversidade das expressões culturais e a consciencialização do seu valor a nível local, nacional e internacional;
- f) Reafirmar a importância dos laços entre cultura e desenvolvimento para todos os países, em especial os países em vias de desenvolvimento, e apoiar as acções realizadas nos planos nacional e internacional para que se reconheça o verdadeiro valor de tais laços;
- g) Reconhecer a natureza específica das actividades, bens e serviços culturais como portadores de identidades, valores e significados;
- h) Reiterar o direito soberano dos Estados a conservar, adoptar e pôr em prática as políticas e medidas que considerarem adequadas à protecção e à promoção da diversidade das expressões culturais no seu território;

(九) 本着夥伴精神，加強國際合作與團結，特別是要提高發展中國家保護和促進文化表現形式多樣性的能力。

## 第二條 指導原則

### 一、尊重人權和基本自由原則

只有確保人權，以及表達、信息和交流等基本自由，並確保個人可以選擇文化表現形式，才能保護和促進文化多樣性。任何人都不得援引本公約的規定侵犯《世界人權宣言》規定的或受到國際法保障的人權和基本自由或限制其適用範圍。

### 二、主權原則

根據《聯合國憲章》和國際法原則，各國擁有在其境內採取保護和促進文化表現形式多樣性措施和政策的權利。

### 三、所有文化同等尊嚴和尊重原則

保護與促進文化表現形式多樣性的前提是承認所有文化，包括少數民族和原住民的文化在內，具有同等尊嚴，並應受到同等尊重。

### 四、國際團結與合作原則

國際合作與團結的目的應當是使各個國家，尤其是發展中國家都有能力在地方、國家和國際層面上創建和加強其文化表現手段，包括其新興的或成熟的文化產業。

### 五、經濟和文化發展互補原則

文化是發展的主要推動力之一，所以文化的發展與經濟的發展同樣重要，且所有個人和民族都有權參與兩者的發展並從中獲益。

### 六、可持續發展原則

文化多樣性是個人和社會的一種財富。保護、促進和維護文化多樣性是當代人及其後代的可持續發展的一項基本要求。

i) Reforçar a cooperação e a solidariedade internacionais num espírito de parceria a fim de, nomeadamente, aumentar as capacidades dos países em vias de desenvolvimento no que se refere à protecção e à promoção da diversidade das expressões culturais.

## Artigo 2.º

### Princípios orientadores

#### 1. Princípio do respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais

A diversidade cultural só pode ser protegida e promovida se forem assegurados os direitos humanos e as liberdades fundamentais como a liberdade de expressão, de informação e de comunicação ou a possibilidade de os indivíduos escolherem as suas expressões culturais. Ninguém pode invocar o disposto na presente Convenção para atentar contra os direitos humanos e as liberdades fundamentais consignados na Declaração Universal dos Direitos do Homem ou garantidos pelo direito internacional, nem para limitar o respectivo âmbito de aplicação.

#### 2. Princípio da soberania

Em conformidade com a Carta das Nações Unidas e com os princípios do direito internacional, os Estados têm o direito soberano de adoptar medidas e políticas que visem a protecção e a promoção da diversidade das expressões culturais nos seus territórios.

#### 3. Princípio da igual dignidade e do respeito de todas as culturas

A protecção e a promoção da diversidade das expressões culturais implicam o reconhecimento da igual dignidade e do respeito por todas as culturas, incluindo as das pessoas pertencentes a minorias e as dos povos autóctones.

#### 4. Princípio da solidariedade e da cooperação internacionais

A cooperação e a solidariedade internacionais deverão permitir a todos os países, especialmente aos países em vias de desenvolvimento, criar e reforçar os seus meios de expressão cultural, incluindo as suas indústrias culturais, nascentes ou estabelecidas, a nível local, nacional e internacional.

#### 5. Princípio da complementaridade dos aspectos económicos e culturais do desenvolvimento

Sendo a cultura um dos motores essenciais do desenvolvimento, os aspectos culturais do desenvolvimento são tão importantes como os seus aspectos económicos, e os indivíduos e os povos têm o direito fundamental de neles participar e deles beneficiar.

#### 6. Princípio do desenvolvimento sustentável

A diversidade cultural é uma grande riqueza para os indivíduos e as sociedades. A protecção, a promoção e a manutenção da diversidade cultural constituem uma condição essencial para um desenvolvimento sustentável em benefício das gerações presentes e futuras.

## 七、平等享有原則

平等享有全世界豐富多樣的文化表現形式，所有文化享有各種表現形式和傳播手段，是增進文化多樣性和促進相互理解的要素。

## 八、開放和平衡原則

在採取措施維護文化表現形式多樣性時，各國應尋求以適當的方式促進向世界其他文化開放，並確保這些措施符合本公約的目標。

## 第二章

### 適用範圍

#### 第三條

#### 公約的適用範圍

本公約適用於締約方採取的有關保護和促進文化表現形式多樣性的政策和措施。

## 第三章

### 定義

#### 第四條

#### 定義

在本公約中，應作如下理解：

#### (一) 文化多樣性

“文化多樣性”指各群體和社會藉以表現其文化的多種不同形式。這些表現形式在他們內部及其間傳承。

文化多樣性不僅體現在人類文化遺產通過豐富多彩的文化表現形式來表達、弘揚和傳承的多種方式，也體現在借助各種方式和技術進行的藝術創造、生產、傳播、銷售和消費的多種方式。

#### (二) 文化內容

“文化內容”指源於文化特徵或表現文化特徵的象徵意義、藝術特色和文化價值。

#### (三) 文化表現形式

“文化表現形式”指個人、群體和社會創造的具有文化內容的表現形式。

## 7. Princípio do acesso equitativo

O acesso equitativo a uma gama rica e diversificada de expressões culturais provenientes do mundo inteiro e o acesso das culturas aos meios de expressão e de divulgação constituem elementos importantes para valorizar a diversidade cultural e incentivar a compreensão mútua.

## 8. Princípio da abertura e do equilíbrio

Quando adoptem medidas de apoio à diversidade das expressões culturais, os Estados devem procurar promover, de forma adequada, a abertura a outras culturas do mundo e certificar-se de que estas medidas estão em conformidade com os objectivos prosseguidos pela presente Convenção.

## II

### Âmbito de aplicação

#### Artigo 3.º

### Âmbito de aplicação

A presente Convenção aplica-se às políticas e medidas adoptadas pelas Partes no que diz respeito à protecção e promoção da diversidade das expressões culturais.

## III

### Definições

#### Artigo 4.º

### Definições

Para efeitos da presente Convenção entende-se que:

#### 1. Diversidade cultural

«Diversidade cultural» se reporta à multiplicidade de formas em que se expressam as culturas dos grupos e das sociedades. Estas formas de expressão transmitem-se no interior e entre os grupos e as sociedades.

A diversidade cultural manifesta-se não só nas diferentes formas em que o património cultural da Humanidade se expressa, se enriquece e se transmite graças à variedade das expressões culturais, mas também através de diversos modos de criação artística, produção, divulgação, distribuição e fruição das expressões culturais, independentemente dos meios e das tecnologias utilizados.

#### 2. Conteúdo cultural

«Conteúdo cultural» se reporta ao sentido simbólico, à dimensão artística e aos valores culturais que emanam das identidades culturais ou as expressam.

#### 3. Expressões culturais

«Expressões culturais» são as expressões que resultam da criatividade dos indivíduos, dos grupos e das sociedades e que possuem um conteúdo cultural.

#### (四) 文化活動、產品與服務

“文化活動、產品與服務”是指從其具有的特殊屬性、用途或目的考慮時，體現或傳達文化表現形式的活動、產品與服務，無論他們是否具有商業價值。文化活動可能以自身為目的，也可能是為文化產品與服務的生產提供幫助。

#### (五) 文化產業

“文化產業”指生產和銷售上述第(四)項所述的文化產品或服務的產業。

#### (六) 文化政策和措施

“文化政策和措施”指地方、國家、區域或國際層面上針對文化本身或為了對個人、群體或社會的文化表現形式產生直接影響的各項政策和措施，包括與創作、生產、傳播、銷售和享有文化活動、產品與服務相關的政策和措施。

#### (七) 保護

名詞“保護”意指為保存、衛護和加強文化表現形式多樣性而採取措施。

動詞“保護”意指採取這類措施。

#### (八) 文化間性

“文化間性”指不同文化的存在與平等互動，以及通過對話和相互尊重產生共同文化表現形式的可能性。

### 第四章

#### 締約方的權利和義務

##### 第五條

##### 權利和義務的一般規則

一、締約方根據《聯合國憲章》、國際法原則及國際公認的人權文書，重申擁有為實現本公約的宗旨而制定和實施其文化政策、採取措施以保護和促進文化表現形式多樣性及加強國際合作的主權。

二、當締約方在其境內實施政策和採取措施以保護和促進文化表現形式的多樣性時，這些政策和措施應與本公約的規定相符。

#### 4. Actividades, bens e serviços culturais

«Actividades, bens e serviços culturais» se reporta às actividades, aos bens e aos serviços que, considerados do ponto de vista da sua qualidade, utilização ou finalidade específicas, encarnam ou transmitem expressões culturais, independentemente do valor comercial que possam ter. As actividades culturais podem constituir um fim em si mesmo, ou contribuir para a produção de bens e serviços culturais.

#### 5. Indústrias culturais

«Indústrias culturais» se reporta às indústrias que produzem e distribuem bens ou serviços culturais tal como são definidos no n.º 4 anterior.

#### 6. Políticas e medidas culturais

«Políticas e medidas culturais» se reporta às políticas e medidas relativas à cultura, a nível local, nacional, regional ou internacional, que se centrem na cultura enquanto tal ou se destinem a exercer um efeito directo nas expressões culturais dos indivíduos, grupos ou sociedades, incluindo na criação, na produção, na divulgação e na distribuição de actividades, bens e serviços culturais, bem como no acesso aos mesmos.

#### 7. Protecção

«Protecção» significa a adopção de medidas destinadas a preservar, salvaguardar e valorizar a diversidade das expressões culturais.

«Proteger» significa adoptar tais medidas.

#### 8. Interculturalidade

«Interculturalidade» se reporta à existência e interacção equitativa de diversas culturas, assim como à possibilidade de gerar expressões culturais partilhadas pelo diálogo e pelo respeito mútuo.

### IV

#### Direitos e obrigações das Partes

##### Artigo 5.º

##### Regra geral relativa aos direitos e obrigações

1. Em conformidade com a Carta das Nações Unidas, com os princípios do direito internacional e com os instrumentos universalmente reconhecidos em matéria de direitos humanos, as Partes reafirmam o seu direito soberano de formular e aplicar as suas políticas culturais e de adoptar medidas para proteger e promover a diversidade das expressões culturais, bem como de reforçar a cooperação internacional a fim de alcançar os objetivos da presente Convenção.

2. Quando uma Parte adoptar políticas e medidas para proteger e promover a diversidade das expressões culturais no seu território, tais medidas e políticas devem ser compatíveis com o disposto na presente Convenção.

## 第六條

## 締約方在本國的權利

一、各締約方可在第四條第（六）項所定義的文化政策和措施範圍內，根據自身的特殊情況和需求，在其境內採取措施保護和促進文化表現形式的多樣性。

二、這類措施可包括：

（一）為了保護和促進文化表現形式的多樣性所採取的管理性措施；

（二）以適當方式在本國境內為創作、生產、傳播和享有本國的文化活動、產品與服務提供機會的有關措施，包括其語言使用方面的規定；

（三）為國內獨立的文化產業和非正規產業部門活動能有效獲取生產、傳播和銷售文化活動、產品與服務的手段採取的措施；

（四）提供公共財政資助的措施；

（五）鼓勵非營利組織以及公共和私人機構、藝術家及其他文化專業人員發展和促進思想、文化表現形式、文化活動、產品與服務的自由交流和流通，以及在這些活動中激勵創新精神和積極進取精神的措施；

（六）建立並適當支持公共機構的措施；

（七）培育並支持參與文化表現形式創作活動的藝術家和其他人員的措施；

（八）旨在加強媒體多樣性的措施，包括運用公共廣播服務。

## 第七條

## 促進文化表現形式的措施

一、締約方應努力在其境內創造環境，鼓勵個人和社會群體：

（一）創作、生產、傳播、銷售和獲取他們自己的文化表現形式，同時對婦女及不同社會群體，包括少數民族和原住民的特殊情況和需求給予應有的重視；

（二）獲取本國境內及世界其他國家的各種不同的文化表現形式。

## Artigo 6.º

## Direitos das Partes a nível nacional

1. No quadro das suas políticas e medidas culturais, tal como são definidas no n.º 6 do artigo 4.º, e tendo em conta as suas circunstâncias e necessidades específicas, as Partes podem adoptar medidas destinadas a proteger e promover a diversidade das expressões culturais no respectivo território.

2. Tais medidas podem incluir:

a) Medidas regulamentares destinadas a proteger e promover a diversidade das expressões culturais;

b) Medidas que, de uma forma adequada, permitam a criação, produção, divulgação, distribuição e gozo das actividades, dos bens e dos serviços culturais nacionais no conjunto das actividades, dos bens e dos serviços culturais disponíveis no respectivo território, incluindo medidas relativas à língua utilizada para tais actividades, bens e serviços;

c) Medidas destinadas a fornecer às indústrias culturais nacionais independentes e às actividades do sector informal um acesso eficaz aos meios de produção, divulgação e distribuição de actividades, bens e serviços culturais;

d) Medidas destinadas a conceder ajudas financeiras públicas;

e) Medidas destinadas a incentivar as organizações sem fins lucrativos, assim como as instituições públicas e privadas, os artistas e os demais profissionais da cultura a desenvolver e promover o livre intercâmbio e a livre circulação de ideias e expressões culturais, bem como de actividades, bens e serviços culturais, e a estimular a criação e o espírito empresarial nas suas actividades;

f) Medidas destinadas a criar e apoiar, de forma adequada, as instituições públicas pertinentes;

g) Medidas destinadas a incentivar e apoiar os artistas e todas as pessoas envolvidas na criação de expressões culturais;

h) Medidas destinadas a promover a diversidade dos meios de comunicação social, incluindo a promoção do serviço público de radiodifusão.

## Artigo 7.º

## Medidas para promover as expressões culturais

1. As Partes devem procurar criar no seu território um ambiente que encoraje os indivíduos e os grupos sociais a:

a) Criar, produzir, divulgar e distribuir as suas próprias expressões culturais e a elas ter acesso, atendendo devidamente às condições e necessidades específicas das mulheres, bem como de diversos grupos sociais, incluindo as pessoas pertencentes a minorias e os povos autóctones;

b) Ter acesso às diversas expressões culturais provenientes do respectivo território e dos outros países do mundo.

二、締約方還應努力承認藝術家、參與創作活動的其他人員、文化界以及支持他們工作的有關組織的重要貢獻，以及他們在培育文化表現形式多樣性方面的核心作用。

#### 第八條

##### 保護文化表現形式的措施

一、在不影響第五條和第六條規定的前提下，締約一方可以確定其領土上哪些文化表現形式屬於面臨消亡危險、受到嚴重威脅、或是需要緊急保護的特殊情況。

二、締約方可通過與本公約的規定相符的方式，採取一切恰當的措施保護處於第一款所述情況下的文化表現形式。

三、締約方應向下文第二十三條所述的政府間委員會報告為應對這類緊急情況所採取的所有措施，該委員會則可以對此提出合適的建議。

#### 第九條

##### 信息共享和透明度

締約方應：

(一) 在向聯合國教科文組織四年一度的報告中，提供其在本國境內和國際層面為保護和促進文化表現形式多樣性所採取的措施的適當信息；

(二) 指定一處聯絡點，負責共享有關本公約的信息；

(三) 共享和交流有關保護和促進文化表現形式多樣性的信息。

#### 第十條

##### 教育和公眾認知

締約方應：

(一) 鼓勵和提高對保護和促進文化表現形式多樣性重要意義的理解，尤其是通過教育和提高公眾認知的計劃；

(二) 為實現本條的宗旨與其他締約方和相關國際組織及地區組織開展合作；

(三) 通過制定文化產業方面的教育、培訓和交流計劃，致力於鼓勵創作和提高生產能力，但所採取的措施不能對傳統生產形式產生負面影響。

2. As Partes devem procurar igualmente reconhecer a importante contribuição dos artistas e de todos aqueles que estejam envolvidos no processo criativo, das comunidades culturais e das organizações que as apoiem no seu trabalho, bem como o seu papel central de alimentar a diversidade das expressões culturais.

#### Artigo 8.º

##### Medidas para proteger as expressões culturais

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 5.º e 6.º, uma Parte pode determinar a existência de situações especiais em que as expressões culturais, no seu território, corram risco de extinção, sejam objecto de uma ameaça grave ou, de qualquer forma, requeiram uma medida de salvaguarda urgente.

2. As Partes podem adoptar todas as medidas adequadas para proteger e preservar as expressões culturais nas situações referidas no n.º 1, de uma forma compatível com o disposto na presente Convenção.

3. As Partes devem comunicar ao Comité Intergovernamental referido no artigo 23.º de todas as medidas adoptadas para fazer face às exigências da situação, podendo o Comité formular recomendações adequadas.

#### Artigo 9.º

##### Partilha de informação e transparência

As Partes devem:

a) Fornecer, de quatro em quatro anos, nos seus relatórios à UNESCO, as informações necessárias sobre as medidas adoptadas para proteger e promover a diversidade das expressões culturais no respectivo território e a nível internacional;

b) Designar um ponto de contacto responsável pela partilha de informação relativa à presente Convenção;

c) Partilhar e trocar informação relativa à protecção e à promoção da diversidade das expressões culturais.

#### Artigo 10.º

##### Educação e sensibilização do público

As Partes devem:

a) Propiciar e desenvolver a compreensão da importância da protecção e da promoção da diversidade das expressões culturais, designadamente através de programas de educação e de uma maior sensibilização do público;

b) Cooperar com as outras Partes e as organizações internacionais e regionais para atingir o objectivo do presente artigo;

c) Empenhar-se em incentivar a criatividade e reforçar as capacidades de produção mediante a criação de programas de educação, de formação e de intercâmbios no domínio das indústrias culturais, devendo estas medidas ser aplicadas de maneira a não terem um impacto negativo sobre as formas de produção tradicionais.

第十一條  
公民社會的參與

締約方承認公民社會在保護和促進文化表現形式多樣性方面的重要作用。締約方應鼓勵公民社會積極參與其為實現本公約各項目標所作的努力。

第十二條  
促進國際合作

締約方應致力於加強雙邊、區域和國際合作，創造有利於促進文化表現形式多樣性的條件，同時特別考慮第八條和第十七條所述情況，以便着重：

- (一) 促進締約方之間開展文化政策和措施的對話；
- (二) 通過開展專業和國際文化交流及有關成功經驗的交流，增強公共文化部門戰略管理能力；
- (三) 加強與公民社會、非政府組織和私人部門及其內部的夥伴關係，以鼓勵和促進文化表現形式的多樣性；
- (四) 提倡應用新技術，鼓勵發展夥伴關係以加強信息共享和文化理解，促進文化表現形式的多樣性；
- (五) 鼓勵締結共同生產和共同銷售的協定。

第十三條  
將文化納入可持續發展

締約方應致力於將文化納入其各級發展政策，創造有利於可持續發展的條件，並在此框架內完善與保護和促進文化表現形式多樣性相關的各個環節。

第十四條  
為發展而合作

締約方應致力於支持為促進可持續發展和減輕貧困而開展合作，尤其要關注發展中國家的特殊需要，主要通過以下途徑來推動形成富有活力的文化部門：

- (一) 通過以下方式加強發展中國家的文化產業：

Artigo 11.º

**Participação da sociedade civil**

As Partes reconhecem o papel fundamental da sociedade civil na protecção e na promoção da diversidade das expressões culturais. As Partes devem encorajar a participação activa da sociedade civil nos seus esforços para alcançar os objectivos da presente Convenção.

Artigo 12.º

**Promoção da cooperação internacional**

As Partes devem empenhar-se em reforçar a sua cooperação bilateral, regional e internacional a fim de criarem condições propícias à promoção da diversidade das expressões culturais, tendo especialmente em conta as situações referidas nos artigos 8.º e 17.º, em particular com vista a:

- a) Facilitar o diálogo entre as Partes sobre a política cultural;
- b) Reforçar as capacidades estratégicas e de gestão do sector público nas instituições culturais públicas através de intercâmbios culturais e profissionais internacionais, bem como da partilha das melhores práticas;
- c) Reforçar as parcerias com a sociedade civil, as organizações não governamentais e o sector privado, bem como as parcerias entre estas entidades, para fomentar e promover a diversidade das expressões culturais;
- d) Promover a utilização de novas tecnologias e encorajar as parcerias para reforçar a partilha de informação e a compreensão cultural e fomentar a diversidade das expressões culturais;
- e) Incentivar a celebração de acordos de co-produção e de co-distribuição.

Artigo 13.º

**Integração da cultura no desenvolvimento sustentável**

As Partes devem empenhar-se em integrar a cultura nas suas políticas de desenvolvimento, a todos os níveis, tendo em vista criar condições propícias ao desenvolvimento sustentável e, neste contexto, privilegiar os aspectos ligados à protecção e à promoção da diversidade das expressões culturais.

Artigo 14.º

**Cooperação para o desenvolvimento**

As Partes devem esforçar-se por apoiar a cooperação para o desenvolvimento sustentável e a redução da pobreza, especialmente no que diz respeito às necessidades específicas dos países em vias de desenvolvimento, com o objectivo de propiciar o aparecimento de um sector cultural dinâmico, através, nomeadamente, dos seguintes meios:

- a) O fortalecimento das indústrias culturais dos países em vias de desenvolvimento:

1. 建立和加強發展中國家文化生產和銷售能力；
2. 推動其文化活動、產品與服務更多地進入全球市場和國際銷售網絡；
3. 促使形成有活力的地方市場和區域市場；
4. 儘可能在發達國家採取適當措施，為發展中國家的文化活動、產品與服務進入這些國家提供方便；
5. 儘可能支持發展中國家藝術家的創作，促進他們的流動；
6. 鼓勵發達國家與發展中國家之間開展適當的協作，特別是在音樂和電影領域。

(二) 通過在發展中國家開展信息、經驗和專業知識交流以及人力資源培訓，加強公共和私人部門的能力建設，尤其是在戰略管理能力、政策制定和實施、文化表現形式的促進和推廣、中小企業和微型企業的發展、技術的應用及技能開發與轉讓等方面。

(三) 通過採取適當的鼓勵措施來推動技術和專門知識的轉讓，尤其是在文化產業和文化企業領域。

(四) 通過以下方式提供財政支持：

1. 根據第十八條的規定設立文化多樣性國際基金；
2. 提供官方發展援助，必要時包括提供技術援助，以激勵和支持創作；
3. 提供其他形式的財政援助，比如提供低息貸款、贈款以及其他資金機制。

#### 第十五條 協作安排

締約方應鼓勵在公共、私人部門和非營利組織之間及其內部發展夥伴關係，以便與發展中國家合作，增強他們在保護和促進文化表現形式多樣性方面的能力。這類新型夥伴關係應根據發展中國家的實際需求，注重基礎設施建設、人力資源開發和政策制定，以及文化活動、產品與服務的交流。

- i) Criando e reforçando as capacidades de produção e de distribuição culturais nos países em vias de desenvolvimento;
- ii) Facilitando um mais amplo acesso das actividades, bens e serviços culturais respectivos ao mercado mundial e aos circuitos de distribuição internacionais;
- iii) Permitindo o aparecimento de mercados locais e regionais viáveis;
- iv) Adoptando, sempre que possível, medidas adequadas nos países desenvolvidos com vista a facilitar o acesso ao seu território das actividades, dos bens e dos serviços culturais dos países em vias de desenvolvimento;
- v) Apoiando o trabalho criativo e facilitando, na medida do possível, a mobilidade dos artistas dos países em vias de desenvolvimento;
- vi) Fomentando uma colaboração adequada entre países desenvolvidos e países em vias de desenvolvimento, designadamente nos domínios da música e do cinema;

b) O reforço de capacidades através do intercâmbio de informações, experiências e competências, assim como a formação dos recursos humanos dos países em vias de desenvolvimento nos sectores público e privado, no que se refere, nomeadamente, às capacidades estratégicas e de gestão, à elaboração e aplicação das políticas, à promoção e distribuição das expressões culturais, ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas e das micro empresas, à utilização das tecnologias e ao desenvolvimento e à transferência de competências;

c) A transferência de tecnologias e de *know-how* através da adopção de medidas de incentivo adequadas, em especial no domínio das indústrias e das empresas culturais;

d) O apoio financeiro mediante:

i) A criação de um Fundo Internacional para a Diversidade Cultural, de acordo com o previsto no artigo 18.º;

ii) A concessão de apoio público ao desenvolvimento, se necessário, incluindo assistência técnica a fim de estimular e apoiar a criatividade;

iii) Outras formas de apoio financeiro, tais como empréstimos com baixas taxas de juro, subsídios e outros mecanismos de financiamento.

#### Artigo 15.º

#### Modalidades de colaboração

As Partes devem encorajar a criação de parcerias entre o sector público, o sector privado e as organizações sem fins lucrativos, bem como no seio dos mesmos, que visem a cooperação com os países em vias de desenvolvimento no reforço das suas capacidades de protecção e promoção da diversidade das expressões culturais. Em resposta às necessidades concretas dos países em vias de desenvolvimento, estas parcerias inovadoras deverão colocar a tónica no desenvolvimento das infra-estruturas, dos recursos humanos e das políticas, bem como no intercâmbio de actividades, bens e serviços culturais.

## 第十六條

## 對發展中國家的優惠待遇

發達國家應通過適當的機構和法律框架，為發展中國家的藝術家和其他文化專業人員及從業人員，以及那裡的文化產品和文化服務提供優惠待遇，促進與這些國家的文化交流。

## 第十七條

## 在文化表現形式受到嚴重威脅情況下的國際合作

在第八條所述情況下，締約方應開展合作，相互提供援助，特別要援助發展中國家。

## 第十八條

## 文化多樣性國際基金

一、茲建立“文化多樣性國際基金”（以下簡稱“基金”）。

二、根據教科文組織《財務條例》，此項基金為信託基金。

三、基金的資金來源為：

（一）締約方的自願捐款；

（二）教科文組織大會為此劃撥的資金；

（三）其它國家、聯合國系統組織和計劃署、其它地區和國際組織、公共和私人部門以及個人的捐款、贈款和遺贈；

（四）基金產生的利息；

（五）為基金組織募捐或其他活動的收入；

（六）基金條例許可的所有其它資金來源。

四、政府間委員會應根據下文第二十二條所述的締約方大會確定的指導方針決定基金資金的使用。

五、對已獲政府間委員會批准的具體項目，政府間委員會可以接受為實現這些項目的整體目標或具體目標而提供的捐款及其它形式的援助。

## Artigo 16.º

**Tratamento preferencial para os países em vias de desenvolvimento**

Os países desenvolvidos devem facilitar o intercâmbio cultural com os países em vias de desenvolvimento, concedendo, através dos quadros institucionais e jurídicos adequados, um tratamento preferencial aos artistas e outros profissionais e agentes da cultura desses países, assim como aos seus bens e serviços culturais.

## Artigo 17.º

**Cooperação internacional em situações de ameaça grave contra as expressões culturais**

As Partes devem cooperar mediante prestação de assistência recíproca, em particular aos países em vias de desenvolvimento, nas situações referidas no artigo 8.º

## Artigo 18.º

**Fundo Internacional para a Diversidade Cultural**

1. É criado um Fundo Internacional para a Diversidade Cultural, doravante designado «o Fundo».

2. O Fundo é constituído por fundos fiduciários, em conformidade com o Regulamento Financeiro da UNESCO.

3. Os recursos do Fundo são constituídos por:

a) Contribuições voluntárias das Partes;

b) Fundos afectados para o efeito pela Conferência Geral da UNESCO;

c) Pagamentos, doações ou legados que possam ser feitos por outros Estados, organizações e programas do sistema das Nações Unidas, outras organizações regionais ou internacionais e por organismos públicos ou privados, ou particulares;

d) Quaisquer juros vencidos pelos recursos do Fundo;

e) Fundos recolhidos e receitas de eventos organizados em benefício do Fundo;

f) Quaisquer outros recursos autorizados pelo regulamento do Fundo.

4. A utilização dos recursos do Fundo é decidida pelo Comité Intergovernamental com base nas orientações da Conferência das Partes referida no artigo 22.º

5. O Comité Intergovernamental pode aceitar contribuições e outras formas de apoio com finalidades gerais ou específicas relacionadas com projectos concretos, desde que tais projectos tenham recebido a sua aprovação.

六、捐贈不得附帶任何與本公約目標不相符的政治、經濟或其它條件。

七、締約方應努力定期為實施本公約提供自願捐款。

#### 第十九條

##### 信息交流、分析和傳播

一、締約方同意，就有關文化表現形式多樣性以及對其保護和促進方面的成功經驗的數據收集和統計，開展信息交流和共享專業知識。

二、教科文組織應利用秘書處現有的機制，促進各種相關的信息、統計數據和成功經驗的收集、分析和傳播。

三、教科文組織還應建立一個關於文化表現形式領域內各類部門和政府組織、私人及非營利組織的數據庫，並更新其內容。

四、為了便於收集數據，教科文組織應特別重視申請援助的締約方的能力建設和專業知識積累。

五、本條涉及的信息收集應作為第九條規定的信息收集的補充。

#### 第五章

##### 與其他法律文書的關係

#### 第二十條

與其他條約的關係：相互支持，互為補充和不隸屬

一、締約方承認，他們應善意履行其在本公約及其為締約方的其他所有條約中的義務。因此，在本公約不隸屬於其它條約的情況下，

(一) 締約方應促使本公約與其為締約方的其他條約相互支持；

(二) 締約方解釋和實施其為締約方的其他條約或承擔其他國際義務時應考慮到本公約的相關規定。

二、本公約的任何規定不得解釋為變更締約方在其為締約方的其他條約中的權利和義務。

6. As contribuições para o Fundo não podem estar sujeitas a qualquer condição política, económica ou outra que seja incompatível com os objectivos da presente Convenção.

7. As Partes devem empenhar-se em contribuir voluntariamente, numa base regular, para a aplicação da presente Convenção.

#### Artigo 19.º

##### Intercâmbio, análise e divulgação da informação

1. As Partes acordam em proceder ao intercâmbio de informações e conhecimentos especializados relativos à recolha de dados e às estatísticas respeitantes à diversidade das expressões culturais, bem como às melhores práticas de protecção e promoção desta diversidade.

2. A UNESCO deve facilitar, através da utilização dos mecanismos existentes no seu Secretariado, a recolha, a análise e a divulgação de todas as informações, estatísticas e melhores práticas na matéria.

3. A UNESCO deve igualmente criar e manter actualizado um banco de dados relativos aos diferentes sectores e organizações governamentais, privadas e com fins não lucrativos que trabalhem no domínio das expressões culturais.

4. A fim de facilitar a recolha de dados, a UNESCO deve prestar especial atenção ao reforço das capacidades e conhecimentos especializados das Partes que formulem um pedido de assistência nesta área.

5. A recolha da informação prevista no presente artigo completa a informação referida no artigo 9.º

#### V

##### Relações com outros instrumentos

#### Artigo 20.º

##### Relações com outros instrumentos: apoio mútuo, complementaridade e não-subordinação

1. As Partes reconhecem que devem cumprir de boa-fé as suas obrigações nos termos da presente Convenção e de todos os outros tratados de que são Partes. Consequentemente, sem subordinar a presente Convenção aos outros tratados,

a) Fomentam o apoio mútuo entre a presente Convenção e os outros tratados de que são Partes; e

b) Ao interpretarem e aplicarem os outros tratados de que são Partes ou ao assumirem outras obrigações internacionais, as Partes devem ter em consideração as disposições pertinentes da presente Convenção.

2. O disposto na presente Convenção não pode ser interpretado como alterando os direitos e obrigações das Partes nos termos de outros tratados de que sejam Partes.

第二十一條  
國際磋商與協調

締約方承諾在其他國際場合倡導本公約的宗旨和原則。為此，締約方在需要時應進行相互磋商，並牢記這些目標與原則。

第六章  
公約的機構

第二十二條  
締約方大會

一、應設立一個締約方大會。締約方大會應為本公約的全會和最高權力機構。

二、締約方大會每兩年舉行一次例會，儘可能與聯合國教科文組織大會同期舉行。締約方大會作出決定，或政府間委員會收到至少三分之一締約方的請求，締約方大會可召開特別會議。

三、締約方大會應通過自己的議事規則。

四、締約方大會的職能應主要包括以下方面：

(一) 選舉政府間委員會的成員；

(二) 接受並審議由政府間委員會轉交的本公約締約方的報告；

(三) 核准政府間委員會根據締約方大會的要求擬訂的操作指南；

(四) 採取其認為有必要的其他措施來推進本公約的目標。

第二十三條  
政府間委員會

一、應在聯合國教科文組織內設立“保護與促進文化表現形式多樣性政府間委員會”（以下簡稱“政府間委員會”）。在本公約根據其第二十九條規定生效後，政府間委員會由締約方大會選出的18個本公約締約國的代表組成，任期四年。

二、政府間委員會每年舉行一次會議。

三、政府間委員會根據締約方大會的授權和在其指導下運作並向其負責。

Artigo 21.º

**Concertação e coordenação internacionais**

As Partes comprometem-se a promover os objectivos e os princípios da presente Convenção noutras instâncias internacionais. Para o efeito, as Partes devem, se necessário, consultar-se mutuamente, tendo presentes tais objectivos e princípios.

VI

**Órgãos da Convenção**

Artigo 22.º

**Conferência das Partes**

1. É instituída uma Conferência das Partes. A Conferência das Partes é o órgão plenário e supremo da presente Convenção.

2. A Conferência das Partes reúne-se em sessão ordinária de dois em dois anos, sempre que possível, em conjugação com a Conferência Geral da UNESCO. Podendo reunir-se em sessão extraordinária se assim o decidir ou se pelo menos um terço das Partes o requerer ao Comité Intergovernamental.

3. A Conferência das Partes adopta o seu regulamento interno.

4. As funções da Conferência das Partes são, nomeadamente:

a) Eleger os membros do Comité Intergovernamental;

b) Receber e examinar os relatórios das Partes na presente Convenção transmitidos pelo Comité Intergovernamental;

c) Aprovar as orientações operacionais preparadas, a seu pedido, pelo Comité Intergovernamental;

d) Tomar qualquer outra medida que considere necessária para promover os objectivos da presente Convenção.

Artigo 23.º

**Comité Intergovernamental**

1. É instituído na UNESCO um Comité Intergovernamental para a Protecção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, doravante designado «Comité Intergovernamental», composto por representantes de 18 Estados Partes na presente Convenção, eleitos por quatro anos pela Conferência das Partes logo que a presente Convenção entrar em vigor, em conformidade com o artigo 29.º

2. O Comité Intergovernamental reúne uma vez por ano.

3. O Comité Intergovernamental funciona sob a autoridade directa e as orientações da Conferência das Partes, a quem presta contas da sua actividade.

四、一旦公約締約方數目達到50個，政府間委員會的成員應增至24名。

五、政府間委員會成員的選舉應遵循公平的地理代表性以及輪換的原則。

六、在不影響本公約賦予它的其他職責的前提下，政府間委員會的職責如下：

(一) 促進本公約目標，鼓勵並監督公約的實施；

(二) 應締約方大會要求，起草並提交締約方大會核准履行和實施公約條款的操作指南；

(三) 向締約方大會轉交公約締約方的報告，並隨附評論及報告內容概要；

(四) 根據公約的有關規定，特別是第八條規定，對本公約締約方提請關注的情況提出適當的建議；

(五) 建立磋商程序和其他機制，以在其他國際場合倡導本公約的目標和原則；

(六) 執行締約方大會可能要求的其他任務。

七、政府間委員會根據其議事規則，可隨時邀請公共或私人組織或個人參加就具體問題舉行的磋商會議。

八、政府間委員會應制定並提交締約方大會核准自己的議事規則。

#### 第二十四條

聯合國教科文組織秘書處

一、聯合國教科文組織秘書處應為本公約的有關機構提供協助。

二、秘書處編制締約方大會和政府間委員會的文件及其會議的議程，協助實施會議的決定，並報告締約方大會決定的實施情況。

### 第七章 最後條款

#### 第二十五條

爭端的解決

一、本公約締約方之間關於公約的解釋或實施產生的爭端，應通過談判尋求解決。

4. O número de membros do Comité Intergovernamental pasará a 24 quando o número de Partes na presente Convenção ascender a 50.

5. A eleição dos membros do Comité Intergovernamental deve basear-se nos princípios da repartição geográfica equitativa e da rotatividade.

6. Sem prejuízo das demais competências conferidas pela presente Convenção, as funções do Comité Intergovernamental são as seguintes:

a) Promover os objectivos da presente Convenção e fomentar e supervisionar o acompanhamento da sua aplicação;

b) Preparar e submeter à aprovação da Conferência das Partes, a seu pedido, orientações operacionais relativas à execução e aplicação das disposições da presente Convenção;

c) Transmitir à Conferência das Partes os relatórios das Partes na Convenção, acompanhados das suas observações e de um resumo dos respectivos conteúdos;

d) Formular recomendações adequadas para situações que as Partes submetam à sua apreciação em conformidade com as disposições pertinentes da presente Convenção, em especial o artigo 8.º;

e) Instituir procedimentos e outros mecanismos de consulta a fim de promover os objectivos e os princípios da presente Convenção noutras instâncias internacionais;

f) Executar qualquer outra tarefa que possa ser solicitada pela Conferência das Partes.

7. O Comité Intergovernamental, em conformidade com o seu regulamento interno, pode, a todo o tempo, convidar entidades públicas ou privadas ou pessoas singulares a participar nas suas reuniões, para as consultar sobre questões específicas.

8. O Comité Intergovernamental elabora e submete à aprovação da Conferência das Partes o seu regulamento interno.

#### Artigo 24.º

### Secretariado da UNESCO

1. Os órgãos da presente Convenção são assistidos pelo Secretariado da UNESCO.

2. O Secretariado prepara a documentação da Conferência das Partes e do Comité Intergovernamental, bem como o projecto de ordem de trabalhos das suas reuniões, coadjuva na aplicação das suas decisões e informa sobre tal aplicação.

### VII

### Disposições finais

#### Artigo 25.º

### Resolução de diferendos

1. Em caso de diferendo entre as Partes na presente Convenção quanto à sua interpretação ou aplicação, as Partes devem procurar alcançar uma solução pela via da negociação.

二、如果有關各方不能通過談判達成一致，可共同尋求第三方斡旋或要求第三方調停。

三、如果沒有進行斡旋或調停，或者協商、斡旋或調停均未能解決爭端，一方可根據本公約附件所列的程序要求調解。相關各方應善意考慮調解委員會為解決爭端提出的建議。

四、任何締約方均可在批准、接受、核准或加入本公約時，聲明不承認上述調解程序。任何發表這一聲明的締約方，可隨時通知教科文組織總幹事，宣佈撤回該聲明。

## 第二十六條

### 會員國批准、接受、核准或加入

一、聯合國教科文組織會員國依據各自的憲法程序批准、接受、核准或加入本公約。

二、批准書、接受書、核准書或加入書應交聯合國教科文組織總幹事保存。

## 第二十七條

### 加入

一、所有非聯合國教科文組織會員國，但為聯合國或其任何一個專門機構成員的國家，經聯合國教科文組織大會邀請，均可加入本公約。

二、沒有完全獨立，但根據聯合國大會第1514（XV）號決議被聯合國承認為充分享有內部自治，並且有權處理本公約範圍內的事宜，包括有權就這些事宜簽署協議的地區也可加入本公約。

三、對區域經濟一體化組織適用如下規定：

（一）任何一個區域經濟一體化組織均可加入本公約，除以下各項規定外，這類組織應以與締約國相同的方式，完全受本公約規定的約束；

（二）如果這類組織的一個或數個成員國也是本公約的締約國，該組織與這一或這些成員國應確定在履行本公約規定的義務上各自承擔的責任。責任的分擔應在完成第（三）項規定

2. Se as Partes em causa não chegarem a um acordo através de negociação, podem recorrer de comum acordo aos bons ofícios ou à mediação de uma terceira Parte.

3. Caso não se tenha recorrido aos bons ofícios ou à mediação, ou não tenha sido possível resolver o diferendo através de negociação, bons ofícios ou mediação, uma Parte pode recorrer à conciliação em conformidade com o procedimento previsto no Anexo à presente Convenção. As Partes devem analisar de boa-fé a proposta de resolução do diferendo da Comissão de Conciliação.

4. No momento da ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, cada Parte pode declarar que não reconhece o procedimento de conciliação atrás previsto. Qualquer Parte que tenha declarado não reconhecer o procedimento pode, a todo o tempo, retirar essa declaração mediante notificação dirigida ao Director-Geral da UNESCO.

## Artigo 26.º

### Ratificação, aceitação, aprovação ou adesão pelos Estados Membros

1. A presente Convenção está sujeita a ratificação, aceitação, aprovação ou adesão dos Estados Membros da UNESCO, em conformidade com os respectivos procedimentos constitucionais.

2. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão são depositados junto do Director-Geral da UNESCO.

## Artigo 27.º

### Adesão

1. A presente Convenção está aberta à adesão de qualquer Estado não membro da UNESCO que seja membro da Organização das Nações Unidas ou de uma das suas agências especializadas e tenha sido convidado pela Conferência Geral da Organização a aderir à presente Convenção.

2. A presente Convenção está igualmente aberta à adesão dos territórios que gozem de plena autonomia interna reconhecida como tal pela Organização das Nações Unidas, mas não de plena independência em conformidade com a Resolução 1514 (XV) da Assembleia Geral, e que tenham competência nas matérias objecto da presente Convenção, incluindo a competência para celebrar tratados sobre tais matérias.

3. As disposições seguintes aplicam-se às organizações de integração económica regional:

a) A presente Convenção está também aberta à adesão de qualquer organização de integração económica regional que, sob reserva do disposto nas alíneas seguintes, fica totalmente vinculada pelas disposições da presente Convenção de modo idêntico ao dos Estados Partes.

b) Caso um ou mais Estados Membros de uma organização de integração económica regional sejam também Partes na presente Convenção, a organização e este ou estes Estados Membros devem determinar quais as respectivas responsabilidades

的書面通知程序後生效；該組織與成員國無權同時行使本公約規定的權利。此外，經濟一體化組織在其權限範圍內，行使與其參加本公約的成員國數目相同的表決權。如果其任何一個成員國行使其表決權，此類組織則不應行使表決權，反之亦然。

(三) 同意按照第(二)項規定分擔責任的區域經濟一體化組織及其一個或數個成員國，應按以下方式將所建議的責任分擔通知各締約方：

1. 該組織在加入書內，應具體聲明對本公約管轄事項責任的分擔；

2. 在各自承擔的責任變更時，該經濟一體化組織應將擬議的責任變更通知保管人，保管人應將此變更通報各締約方。

(四) 已成為本公約締約國的區域經濟一體化組織的成員國在其沒有明確聲明或通知保管人將管轄權轉給該組織的所有領域應被推斷為仍然享有管轄權。

(五) “區域經濟一體化組織”，係指由作為聯合國或其任何一個專門機構成員國的主權國家組成的組織，這些國家已將其在本公約所轄領域的權限轉移給該組織，並且該組織已按其內部程序獲得適當授權成為本公約的締約方。

四、加入書應交存聯合國教科文組織總幹事處。

## 第二十八條 聯絡點

在成為本公約締約方時，每一締約方應指定第九條所述的聯絡點。

## 第二十九條 生效

一、本公約在第三十份批准書、接受書、核准書或加入書交存之日起的三個月後生效，但只針對在該日或該日之前交存

no que diz respeito ao cumprimento das suas obrigações nos termos da presente Convenção. Tal repartição de responsabilidades produz efeitos após a finalização do processo de notificação referido na alínea c). A organização e os Estados Membros não têm direito a exercer concomitantemente os direitos decorrentes da presente Convenção. Acrescendo que, nas matérias da sua competência, as organizações de integração económica regional dispõem, para exercer o seu direito de voto, de um número de votos igual ao número dos respectivos Estados Membros que sejam Partes na presente Convenção. Estas organizações não exercem o seu direito de voto se qualquer dos seus Estados Membros exercer o seu direito e vice-versa.

c) Uma organização de integração económica regional e o seu ou os seus Estados Membros que tenham acordado uma repartição de responsabilidades, tal como previsto na alínea b) anterior, devem informar as Partes sobre a repartição assim proposta, da seguinte forma:

i) No seu instrumento de adesão, a organização em causa deve declarar especificamente a repartição de responsabilidades no que diz respeito às questões regidas pela presente Convenção;

ii) No caso de qualquer alteração posterior das respectivas responsabilidades, a organização de integração económica regional deve comunicar ao depositário toda e qualquer proposta de alteração das respectivas responsabilidades, o depositário, por sua vez, dá conhecimento às Partes de tal alteração.

d) Presume-se que os Estados Membros de uma organização de integração económica regional que se tornarem Partes na presente Convenção continuam a ter competência sobre todas as matérias em relação às quais não tenha sido especificada uma transferência de competência para a organização expressamente declarada ou comunicada ao depositário.

e) Entende-se por «organização de integração económica regional» uma organização constituída por Estados soberanos que sejam membros da Organização das Nações Unidas ou de uma das suas agências especializadas, para a qual esses Estados tenham transferido as respectivas competências em domínios regidos pela presente Convenção e que tenha sido devidamente autorizada, segundo os seus procedimentos internos, a tornar-se Parte da mesma.

4. O instrumento de adesão é depositado junto do Director-Geral da UNESCO.

Artigo 28.º

### Ponto de contacto

Ao tornar-se Parte na presente Convenção, cada Parte deve designar um ponto de contacto tal como previsto no artigo 9.º

Artigo 29.º

### Entrada em vigor

1. A presente Convenção entrará em vigor três meses após a data do depósito do trigésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, mas unicamente no que se refere aos

批准書、接受書、核准書或加入書的國家或區域經濟一體化組織。對其他締約方，本公約則在其批准書、接受書、核准書或加入書交存之日起的三個月之後生效。

二、就本條而言，一個區域經濟一體化組織交存的任何文書不得在該組織成員國已交存文書之外另行計算。

### 第三十條

#### 聯邦制或非單一立憲制

鑑於國際協定對無論採取何種立憲制度的締約方具有同等約束力，對實行聯邦制或非單一立憲制的締約方實行下述規定：

(一) 對於在聯邦或中央立法機構的法律管轄下實施的本公約各項條款，聯邦或中央政府的義務與非聯邦國家的締約方的義務相同；

(二) 對於在構成聯邦，但按照聯邦立憲制無須採取立法手段的單位，如州、縣以及省或行政區的法律管轄下實施的本公約各項條款，聯邦政府須將這些條款連同其關於採用這些條款的建議一併通知各個州、縣以及省或行政區等單位的主管當局。

### 第三十一條

#### 退約

一、本公約各締約方均可宣佈退出本公約。

二、退約決定須以書面形式通知，有關文件交存聯合國教科文組織總幹事處。

三、退約在收到退約書十二個月後開始生效。退約國在退約生效之前的財政義務不受任何影響。

### 第三十二條

#### 保管職責

聯合國教科文組織總幹事作為本公約的保管人，應將第二十六條和第二十七條規定的所有批准書、接受書、核准書或加入書和第三十一條規定的退約書的交存情況通告本組織各會員國、第二十七條提到的非會員國和區域經濟一體化組織以及聯合國。

Estados ou organizações de integração económica regional que tiverem depositado os respectivos instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão nessa data ou anteriormente. Para as demais Partes, a Convenção entrará em vigor três meses após o depósito do respectivo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

2. Para efeitos do presente artigo nenhum instrumento depositado por uma organização de integração económica regional deve ser considerado como adicional aos instrumentos já depositados pelos Estados Membros da organização.

### Artigo 30.º

#### Regimes constitucionais federais ou não unitários

Reconhecendo que os acordos internacionais vinculam as Partes de igual modo independentemente dos respectivos sistemas constitucionais, as disposições que se seguem são aplicáveis às Partes que tenham sistemas constitucionais federais ou um sistema não unitário:

a) No que diz respeito às disposições da presente Convenção cuja aplicação é da competência do poder legislativo federal ou central, as obrigações do Governo federal ou central são as mesmas que as das Partes que não sejam Estados federais;

b) No que diz respeito às disposições da presente Convenção cuja aplicação é da competência de cada uma das unidades constituintes tais como Estados, condados, províncias ou cantões, que não tenham, por força do regime constitucional da federação, a obrigação de adoptar medidas legislativas, o Governo federal deve dar conhecimento, se necessário, das referidas disposições às autoridades competentes das unidades constituintes tais como Estados, condados, províncias ou cantões, recomendando-lhes que as adoptem.

### Artigo 31.º

#### Denúncia

1. Cada uma das Partes pode denunciar a presente Convenção.

2. A denúncia é notificada mediante depósito de instrumento escrito junto do Director-Geral da UNESCO.

3. A denúncia produz efeitos doze meses após a recepção do instrumento de denúncia. A denúncia não afecta as obrigações financeiras da Parte denunciante da presente Convenção até à data em que a sua retirada produzir efeitos.

### Artigo 32.º

#### Funções do depositário

O Director-Geral da UNESCO, na sua qualidade de depositário da presente Convenção, deve comunicar aos Estados Membros da Organização, aos Estados não Membros e às organizações de integração económica regional referidos no artigo 27.º, bem como à Organização das Nações Unidas, o depósito de todos os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão mencionados nos artigos 26.º e 27.º, bem como as denúncias previstas no artigo 31.º

## 第三十三條

## 修正

一、本公約締約方可通過給總幹事的書面函件，提出對本公約的修正。總幹事應將此類函件周知全體締約方。如果通知發出的六個月內對上述要求做出積極反應的成員國不少於半數，總幹事則可將公約修正建議提交下一屆締約方大會進行討論或通過。

二、對公約的修正須經出席並參加表決的締約方三分之二多數票通過。

三、對本公約的修正一旦獲得通過，須交各締約方批准、接受、核准或加入。

四、對於批准、接受、核准或加入修正案的締約方來說，本公約修正案在三分之二的締約方遞交本條第三款所提及的文件之日起三個月後生效。此後，對任何批准、接受、核准或加入該公約修正案的締約方來說，在其遞交批准書、接受書、核准書或加入書之日起三個月之後，本公約修正案生效。

五、第三款及第四款所述程序不適用第二十三條所述政府間委員會成員國數目的修改。該類修改一經通過即生效。

六、在公約修正案按本條第四款生效之後加入本公約的那些第二十七條所指的國家或區域經濟一體化組織，如未表示異議，則應：

(一) 被視為經修正的本公約的締約方；

(二) 但在與不受修正案約束的任何締約方的關係中，仍被視為未經修正的公約的締約方。

## 第三十四條

## 有效文本

本公約用阿拉伯文、中文、英文、法文、俄文和西班牙文制定，六種文本具有同等效力。

## 第三十五條

## 登記

根據《聯合國憲章》第一百零二條的規定，本公約將應聯合國教科文組織總幹事的要求交聯合國秘書處登記。

## Artigo 33.º

## Alterações

1. Qualquer Parte pode, mediante comunicação escrita dirigida ao Director-Geral, propor alterações à presente Convenção. O Director-Geral deve transmitir esta comunicação a todas as demais Partes. Se, num prazo de seis meses após a data de transmissão da comunicação, um mínimo de metade das Partes der uma resposta favorável à solicitação dela decorrente, o Director-Geral deve apresentar tal proposta na sessão seguinte da Conferência das Partes para discussão e eventual adopção.

2. As alterações são adoptadas por maioria de dois terços das Partes presentes e votantes.

3. Uma vez adoptadas, as alterações à presente Convenção devem ser objecto de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão pelas Partes.

4. Para as Partes que as tenham ratificado, aceite ou aprovado, ou que a elas tenham aderido, as alterações à presente Convenção entram em vigor três meses após o depósito dos instrumentos referidos no n.º 3 do presente artigo por dois terços das Partes. A partir desse momento, para cada Parte que ratifique, aceite ou aprove uma alteração ou a ela adira, tal alteração entra em vigor três meses após a data de depósito pela Parte do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

5. O procedimento estabelecido nos n.ºs 3 e 4 não se aplica às alterações introduzidas no artigo 23.º relativamente ao número de membros do Comité Intergovernamental. Estas alterações entram em vigor no momento da sua adopção.

6. Um Estado ou uma organização de integração económica regional no sentido do artigo 27.º que se torne Parte na presente Convenção após a entrada em vigor de alterações em conformidade com o n.º 4 do presente artigo e que não tenha manifestado intenção contrária é considerado:

a) Parte na presente Convenção assim alterada; e

b) Parte na presente Convenção não alterada em relação a qualquer Parte que não esteja vinculada pelas referidas alterações.

## Artigo 34.º

## Textos que fazem fé

A presente Convenção foi elaborada em inglês, árabe, chinês, espanhol, francês e russo, fazendo os seis textos igualmente fé.

## Artigo 35.º

## Registo

Nos termos do artigo 102.º da Carta das Nações Unidas, a presente Convenção será registada no Secretariado da Organização das Nações Unidas a pedido do Director-Geral da UNESCO.

**附件****ANEXO****調解程序****Procedimento de Conciliação****第一條****Artigo 1.º****調解委員會****Comissão de Conciliação**

應爭議一方的請求成立調解委員會。除非各方另有約定，委員會應由5名成員組成，有關各方各指定其中2名，受指定的成員再共同選定1名主席。

Uma Comissão de Conciliação será criada mediante pedido de uma das Partes no diferendo. A menos que as Partes acordem de modo diferente, a Comissão é composta por cinco membros, dois deles designados por cada uma das Partes interessadas e um Presidente escolhido de comum acordo pelos membros assim designados.

**第二條****Artigo 2.º****委員會成員****Membros da Comissão**

如果爭議當事方超過兩方，利益一致的各方應共同協商指定代表自己的委員會成員。如果兩方或更多方利益各不相同，或對是否擁有一致利益無法達成共識，則各方應分別指定代表自己的委員會成員。

Nos diferendos que envolvam mais de duas Partes, as que tenham os mesmos interesses devem designar de comum acordo os seus membros da Comissão. Quando duas ou mais Partes tenham interesses distintos ou haja desacordo sobre o facto de terem ou não o mesmo interesse, as referidas Partes devem designar os seus membros em separado.

**第三條****Artigo 3.º****成員的任命****Nomeações**

在提出成立調解委員會請求之日起的兩個月內，如果某一方未指定其委員會成員，聯合國教科文組織總幹事可在提出調解請求一方的要求下，在隨後的兩個月內做出任命。

Se, no prazo de dois meses após a data do pedido de criação de uma Comissão de Conciliação, as Partes não tiverem designado todos os membros desta Comissão, o Director-Geral da UNESCO deve, se tal lhe for solicitado pela Parte que formulou o pedido, proceder às nomeações necessárias num prazo subsequente de dois meses.

**第四條****Artigo 4.º****委員會主席****Presidente da Comissão**

如果調解委員會在最後一名成員獲得任命後的兩個月內未選定主席，聯合國教科文組織總幹事可在一方要求下，在隨後的兩個月內指定一位主席。

Se, no prazo de dois meses após a nomeação do último dos membros da Comissão de Conciliação, esta não tiver escolhido o seu Presidente, o Director-Geral da UNESCO deve, se tal lhe for solicitado por uma Parte, designar um Presidente num prazo subsequente de dois meses.

**第五條****Artigo 5.º****決定****Decisões**

調解委員會根據其成員的多數表決票做出決定。除非爭議各方另有約定，委員會應確定自己的議事規則。委員會應就解決爭議提出建議，爭議各方應善意考慮委員會提出的建議。

A Comissão de Conciliação delibera por maioria de votos dos seus membros. Salvo decisão das Partes no diferendo em contrário, a Comissão estabelece o seu próprio procedimento. A Comissão deve apresentar uma proposta de resolução do diferendo que as Partes devem analisar de boa-fé.

**第六條****Artigo 6.º****分歧****Desacordos**

對是否屬於調解委員會的權限出現分歧時，由委員會作出決定。

Em caso de desacordo quanto à competência da Comissão de Conciliação, esta decide se é ou não competente.

## 第 2/2008 號行政長官公告

## Aviso do Chefe do Executivo n.º 2/2008

鑑於中華人民共和國就一九五零年十二月十五日訂於布魯塞爾的《建立海關合作理事會的公約》（以下簡稱“公約”），於一九八三年七月十八日向比利時王國外交部交存加入書，成為該理事會成員；

根據公約第二條（甲）款（2）項的規定，澳門於一九九三年七月七日被海關合作理事會接納為該理事會的單獨成員；

同時，葡萄牙共和國在取得中華人民共和國同意後向海關合作理事會提交接納請求時，也提交了中華人民共和國於一九九三年二月八日的一份照會，其中作出下列聲明：“……如澳門被接納為海關合作理事會的單獨成員，自一九九九年十二月二十日起，中華人民共和國澳門特別行政區仍具備成為海關合作理事會單獨成員的必要條件，並可以“中國澳門”的名義繼續成為該組織的單獨成員。”；

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈公約及其相關附件的英文正式文本及中、葡文譯本。

此外，根據理事會的決定，自一九九四年十月三日起，海關合作理事會非正式地命名為世界海關組織。

二零零七年十二月二十八日發佈。

行政長官 何厚鏞

Considerando que a República Popular da China efectuou, em 18 de Julho de 1983, junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino da Bélgica, o depósito do seu instrumento de adesão à Convenção para a Criação de um Conselho de Cooperação Aduaneira, feita em Bruxelas, em 15 de Dezembro de 1950 (Convenção), tendo-se assim tornado Membro daquele Conselho;

Considerando ainda que Macau, nos termos da subalínea ii) da alínea a) do artigo II da Convenção, foi admitido, pelo Conselho de Cooperação Aduaneira, como Membro distinto daquele Conselho em 7 de Julho de 1993;

Mais considerando que o referido pedido de admissão, submetido ao Conselho de Cooperação Aduaneira pela República Portuguesa com o assentimento da República Popular da China, foi devidamente acompanhado de uma Nota da República Popular da China, datada de 8 de Fevereiro de 1993, pela qual esta declarou que «(...) se Macau fosse admitido como Membro distinto do Conselho de Cooperação Aduaneira, a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China poderia continuar a ser um Membro distinto da Organização, sob o nome «Macau, China», a partir de 20 de Dezembro de 1999, porquanto continuaria a reunir os necessários requisitos para tal (...)»;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o texto autêntico da Convenção e respectivo anexo em língua inglesa, acompanhado das respectivas traduções para as línguas chinesa e portuguesa.

Torna-se ainda público que, por decisão do Conselho cuja produção de efeitos se reporta a 3 de Outubro de 1994, o Conselho de Cooperação Aduaneira se passou informalmente a designar Organização Mundial das Alfândegas.

Promulgado em 28 de Dezembro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Convention Establishing a Customs  
Co-operation Council**

The Governments signatory to the present Convention,

Considering it advisable to secure the highest degree of harmony and uniformity in their customs systems and especially to study the problems inherent in the development and improvement of customs technique and customs legislation in connection therewith,

Convinced that it will be in the interests of international trade to promote co-operation between Governments in these matters, bearing in mind the economic and technical factors involved therein,

Have agreed as follows:

Article I

A Customs Co-operation Council (hereinafter referred to as “the Council”) is hereby set up.

## Article II

(a) The Members of the Council shall be:

(i) the Contracting Parties to the present Convention;

(ii) the Government of any separate customs territory which is proposed by a Contracting Party having responsibility for the formal conduct of its diplomatic relations, which is autonomous in the conduct of its external commercial relations and whose admission as a separate Member is approved by the Council.

(b) Any Government of a separate customs territory, which is a Member of the Council under paragraph (a) (ii) above, shall cease to be a Member on notification to the Council of the withdrawal of its membership by the Contracting Party having responsibility for the formal conduct of its diplomatic relations.

(c) Each Member shall nominate one delegate and one or more alternates to be its representatives on the Council. These representatives may be assisted by advisers.

(d) The Council may admit representatives of non-member Governments or of international organisations in the capacity of observers.

## Article III

The functions of the Council shall be:

(a) to study all questions relating to co-operation in customs matters which the Contracting Parties agree to promote in conformity with the general purposes of the present Convention;

(b) to examine the technical aspects, as well as the economic factors related thereto, of customs systems with a view to proposing to its Members practical means of attaining the highest possible degree of harmony and uniformity;

(c) to prepare draft Conventions and amendments to Conventions and to recommend their adoption by interested Governments;

(d) to make recommendations to ensure the uniform interpretation and application of the Conventions concluded as a result of its work as well as those concerning the Nomenclature for the Classification of Goods in Customs Tariffs and the Valuation of Goods for Customs Purposes prepared by the European Customs Union Study Group and, to this end, to perform such functions as may be expressly assigned to it in those Conventions in accordance with the provisions thereof;

(e) to make recommendations, in a conciliatory capacity, for the settlement of disputes concerning the interpretation or application of the Conventions referred to in paragraph (d) above in accordance with the provisions of those Conventions; the parties in dispute may agree in advance to accept the recommendations of the Council as binding;

(f) to ensure the circulation of information regarding customs regulations and procedures;

(g) on its own initiative or on request, to furnish to interested Governments information or advice on customs matters within the general purposes of the present Convention and to make recommendations thereon;

(h) to co-operate with other inter-governmental organisations as regards matters within its competence.

## Article IV

The Members of the Council shall supply to the Council any information and documentation requested by it which is necessary for the execution of its functions provided that no Member shall be required to divulge confidential information, the disclosure of which would impede the enforcement of its laws, or which would otherwise be contrary to the public interest or prejudice the legitimate commercial interests of any enterprise, public or private.

## Article V

The Council shall be assisted by a Permanent Technical Committee and a General Secretariat.

## Article VI

(a) The Council shall elect annually, from among the delegates of Members Chairman and not less than two Vice-Chairmen.

(b) It shall establish its own Rules of Procedure by a majority of not less than two-thirds of its Members.

(c) It shall establish a Nomenclature Committee as provided in the Convention on Nomenclature for the Classification of Goods in Customs Tariffs and a Valuation Committee as provided in the Convention on the Valuation of Goods for Customs Purposes. It shall also establish such other committees as may be desirable for the purposes of the Conventions referred to in Article III (d) or for any other purpose within its competence.

(d) It shall determine the tasks to be assigned to the Permanent Technical Committee and the powers to be delegated to it.

(e) It shall approve its annual budget, control its expenditure and give such directions as it may consider desirable regarding its finances to the General Secretariat.

#### Article VII

(a) The headquarters of the Council shall be in Brussels.

(b) The Council, the Permanent Technical Committee and any committees established by the Council may meet elsewhere than at the headquarters of the Council, if the Council so decides.

(c) The Council shall meet at least twice a year. Its first meeting shall take place not later than three months after the entry into force of the present Convention.

#### Article VIII

(a) Each Member of the Council shall have one vote except that a Member shall not have a vote on any question relating to the interpretation, application or amendment of any of the Conventions referred to in Article III (d) which is in force and which does not apply to that Member.

(b) Except as provided in Article VI (b) the decisions of the Council shall be taken by a majority of two-thirds of the Members present and entitled to vote. The Council shall not take a decision on any matter unless more than half of the Members entitled to vote on that matter are present.

#### Article IX

(a) The Council shall establish such relations with the United Nations, its principal organs, subsidiary bodies and specialised agencies, and any other inter-governmental organisations, as may best assure collaboration in the achievement of their respective tasks.

(b) The Council may make arrangements necessary to facilitate consultation and co-operation with non-governmental organisations interested in matters within its competence.

#### Article X

(a) The Permanent Technical Committee shall be composed of representatives of the Members of the Council. Each Member of the Council may nominate one delegate and one or more alternates to be its representatives on the Committee. Representatives shall be officials specialised in technical customs matters. They may be assisted by experts.

(b) The Permanent Technical Committee shall meet not less than four times a year.

#### Article XI

(a) The Council shall appoint a Secretary General and a Deputy Secretary General whose functions, duties, conditions of service and terms of office shall be determined by the Council.

(b) The Secretary General shall appoint the staff of the General Secretariat. The establishment and staff regulations shall be approved by the Council.

#### Article XII

(a) Each Member shall bear the expenses of its own delegation to the Council, to the Permanent Technical Committee and to any committees of the Council.

(b) The expenses of the Council shall be borne by its Members in accordance with a scale to be determined by the Council.

(c) The Council may deprive of its voting rights any Member which does not pay its contribution within three months of being notified of the amount thereof.

(d) Each Member shall pay its full annual contribution for the financial year during which it becomes a Member of the Council and for the financial year during which its notice of withdrawal becomes effective.

#### Article XIII

(a) The Council shall enjoy, in the territory of each of its Members, such legal capacity, as defined in the Annex to the present Convention, as may be necessary for the exercise of its functions.

(b) The Council, the representatives of Members, the advisers and experts appointed to assist them, and the officials of the Council shall enjoy the privileges and immunities specified in the Annex to the present Convention.

(c) The Annex to the present Convention shall form an integral part thereof, and any reference to the Convention shall be deemed to include a reference to the Annex.

#### Article XIV

The Contracting Parties accept the provisions of the Protocol concerning the European Customs Union Study Group opened for signature at Brussels on the same date as the present Convention. In determining the scale of contributions provided for in Article XII (b), the Council shall take into consideration membership of the Study Group.

#### Article XV

The present Convention shall be open for signature until 31st March, 1951.

#### Article XVI

(a) The present Convention shall be subject to ratification.

(b) Instruments of ratification shall be deposited with the Belgian Ministry of Foreign Affairs, which shall notify all signatory and acceding Governments and the Secretary General of each such deposit.

#### Article XVII

(a) When instruments of ratification have been deposited by seven of the signatory Governments, the present Convention shall come into force between them.

(b) For each signatory Government ratifying thereafter the present Convention shall come into force upon deposit of its instrument of ratification.

#### Article XVIII

(a) The Government of any State which is not a signatory to the present Convention may accede thereto as from 1st April, 1951.

(b) Instruments of accession shall be deposited with the Belgian Ministry of Foreign Affairs, which shall notify all signatory and acceding Governments and the Secretary General of each such deposit.

(c) The present Convention shall come into force for any acceding Government on the deposit of its instrument of accession, but not before it comes into force in accordance with paragraph (a) of Article XVII.

#### Article XIX

The present Convention is of unlimited duration, but at any time after the expiry of five years from its entry into force under paragraph (a) of Article XVII, any Contracting Party may withdraw therefrom. Withdrawal shall take effect one year after the date of receipt by the Belgian Ministry of Foreign Affairs of the notification of withdrawal. The Belgian Ministry of Foreign Affairs shall notify each withdrawal to all signatory and acceding Governments and to the Secretary General.

## Article XX

(a) The Council may recommend amendments to the present Convention to the Contracting Parties.

(b) Any Contracting Party accepting an amendment shall notify the Belgian Ministry of Foreign Affairs in writing of its acceptance and the Belgian Ministry of Foreign Affairs shall notify all signatory and acceding Governments and the Secretary General of the receipt of the notice of acceptance.

(c) An amendment shall come into force three months after receipt by the Belgian Ministry of Foreign Affairs of notice of acceptance by all the Contracting Parties. When any amendment has been accepted by all the Contracting Parties the Belgian Ministry of Foreign Affairs shall notify all signatory and acceding Governments and the Secretary General of such acceptance and of the date on which the amendment will come into force.

(d) After an amendment has come into force, no Government may ratify or accede to the present Convention unless it also accepts the amendment.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, having been duly authorised thereto by their respective Governments, have signed the present Convention.

DONE at Brussels on the fifteenth day of December, nineteen hundred and fifty (December 15th, 1950) in the English and French languages, both texts being equally authentic, in a single original, which shall be deposited in the archives of the Government of Belgium which shall transmit certified copies thereof to each signatory and acceding Government.

(Signatures omitted)

## ANNEX

**Legal Capacity, Privileges and Immunities of the Council**

## Article I

**Definitions***Section 1*

In this Annex:

(i) For the purposes of Article III, the words «property and assets» shall also include property and funds administered by the Council in furtherance of its constitutional functions;

(ii) For the purposes of Article V, the expression «representatives of Members» shall be deemed to include all representatives, alternates, advisers, technical experts and secretaries of delegations.

## Article II

**Juridical personality***Section 2*

The Council shall possess juridical personality. It shall have the capacity:

- (a) to contract,
- (b) to acquire and dispose of immovable and movable property,
- (c) to institute legal proceedings.

In these matters the Secretary General shall act on behalf of the Council.

## Article III

**Property, funds and assets***Section 3*

The Council, its property and assets, wherever located and by whomsoever held, shall enjoy immunity from every form of legal process except in so far as in any particular case it has expressly waived its immunity. It is, however, understood that no waiver of immunity shall extend to any measure of execution.

*Section 4*

The premises of the Council shall be inviolable.

The property and assets of the Council, wherever located and by whomsoever held, shall be immune from search, requisition, confiscation, expropriation and any other form of interference, whether by executive, administrative, judicial or legislative action.

*Section 5*

The archives of the Council and in general all documents belonging to it or held by it, shall be inviolable, wherever located.

*Section 6*

Without being restricted by financial controls, regulations or moratoria of any kind:

(a) the Council may hold currency of any kind and operate accounts in any currency;

(b) the Council may freely transfer its funds from one country to another or within any country and convert any currency held by it into any other currency.

*Section 7*

The Council shall, in exercising its rights under section 6 above, pay due regard to any representations made by any of its Members and shall give effect to such representations in so far as it considers that this can be done without detriment to the interests of the Council.

*Section 8*

The Council, its assets, income and other property shall be:

(a) exempt from all direct taxes; it is understood, however, that the Council will not claim exemption from taxes which are, in fact, no more than charges for public utility services;

(b) exempt from customs duties and prohibitions and restrictions on imports and exports in respect of articles imported or exported by the Council for its official use; it is understood, however, that articles imported under such exemption will not be sold in the country into which they are imported, except under conditions agreed by the Government of that country;

(c) exempt from all customs duties and prohibitions and restrictions on import and exports in respect of its publications.

*Section 9*

While the Council will not, as a general rule, claim exemption from excise duties and from taxes on the sale of movable and immovable property which form part of the price to be paid, nevertheless when the Council is making important purchases for official use of property on which such duties and taxes have been charged or are chargeable, Members of the Council will, whenever possible, make appropriate administrative arrangements for the remission or return of the amount of duty or tax.

Article IV

**Facilities in respect of communications**

*Section 10*

The Council shall enjoy, in the territory of each of its Members, for its official communications, treatment not less favourable than that accorded by that Member to any other Government including the latter's diplomatic mission, in the matter of priorities, rates and taxes on mails, cables, telegrams, radiograms, telephotos, telephone, and other communications, and press rates for information to the press and radio.

*Section 11*

No censorship shall be applied to the official correspondence and other official communications of the Council.

Nothing in this section shall be construed to preclude the adoption of appropriate security precautions to be determined by agreement between the Council and any of its Members.

## Article V

**Representatives of members***Section 12*

Representatives of Members at meetings of the Council, the Permanent Technical Committee and committees of the Council shall, while exercising their functions and during their journeys to and from the place of meeting, enjoy the following privileges and immunities:

(a) immunity from personal arrest or detention and from seizure of their personal baggage, and in respect of words spoken or written and all acts done by them in their official capacity, immunity from legal process of every kind;

(b) inviolability for all papers and documents;

(c) the right to use codes and to receive papers or correspondence by courier or in sealed bags;

(d) exemption in respect of themselves and their spouses from immigration restrictions or aliens' registration in the State which they are visiting or through which they are passing in the exercise of their functions;

(e) the same facilities in respect of currency or exchange restrictions as are accorded to representatives of foreign Governments on temporary official missions;

(f) the same immunities and facilities in respect of their personal baggage as are accorded to members of comparable rank of diplomatic missions.

*Section 13*

In order to secure for the representatives of Members at meetings of the Council, the Permanent Technical Committee and committees of the Council complete freedom of speech and complete independence in the discharge of their duties, the immunity from legal process in respect of words spoken or written and all acts done by them in discharging their duties shall continue to be accorded, notwithstanding that the persons concerned are no longer engaged in the discharge of such duties.

*Section 14*

Privileges and immunities are accorded to the representatives of Members, not for the personal benefit of the individuals themselves, but in order to safeguard the independent exercise of their functions in connexion with the Council. Consequently, a Member not only has the right but is under a duty to waive the immunity of its representatives in any case where, in the opinion of the Member, the immunity would impede the course of justice, and where it can be waived without prejudice to the purpose for which the immunity is accorded.

*Section 15*

The provisions of sections 12 and 13 are not applicable in relation to the authorities of a State of which the person is a national or of which he is or has been a representative.

## Article VI

**Officials of the Council***Section 16*

The Council will specify the categories of officials to which this Article shall apply.

The Secretary General shall communicate to the Members of the Council the names of the officials included in these categories.

*Section 17*

Officials of the Council shall:

(a) be immune from legal process in respect of words spoken or written and all acts performed by them in their official capacity and within the limits of their authority;

(b) be exempt from taxation in respect of the salaries and emoluments paid to them by the Council;

(c) be immune, together with their spouses and relatives dependent on them, from immigration restrictions and alien registration;

(d) be accorded the same privileges in respect of exchange facilities as are accorded to officials of comparable rank of diplomatic missions;

(e) be given, together with their spouses and relatives dependent on them, the same repatriation facilities in time of international crises as officials of comparable rank of diplomatic missions;

(f) have the right to import free of duty their furniture and effects at the time of first taking up their post in the country in question, and to return such furniture and effects free of duty to their country of domicile on the termination of their functions.

#### *Section 18*

In addition to the privileges and immunities specified in section 17, the Secretary General of the Council shall be accorded in respect of himself, his spouse and children under the age of 21, the privileges, immunities, exemptions and facilities accorded to heads of diplomatic missions in conformity with international law.

The Deputy Secretary General shall enjoy the privileges, immunities, exemptions and facilities accorded to diplomatic representatives of comparable rank.

#### *Section 19*

Privileges and immunities are granted to officials in the interests of the Council only and not for the personal benefit of the individuals themselves. The Secretary General shall have the right and the duty to waive the immunity of any official in any case where, in his opinion, the immunity would impede the course of justice and can be waived without prejudice to the interests of the Council. In the case of the Secretary General, the Council shall have the right to waive the immunity.

### Article VII

#### **Experts on missions for the Council**

#### *Section 20*

Experts (other than officials coming within the scope of Article VI) performing missions for the Council, shall be accorded such privileges, immunities and facilities as are necessary for the independent exercise of their functions during the period of their missions, including the time spent on journeys in connection with their missions. In particular they shall be accorded:

(a) immunity from personal arrest or detention and from seizure of their baggage;

(b) in respect of words spoken or written or things done by them in the performance of their mission and within the limits of their authority, immunity from legal process of every kind;

(c) inviolability for all papers and documents.

#### *Section 21*

Privileges, immunities and facilities are granted to experts in the interests of the Council and not for the personal benefit of the individual concerned. The Secretary General shall have the right and the duty to waive the immunity of any expert in any case where, in his opinion, the immunity would impede the course of justice and it can be waived without prejudice to the interests of the Council.

### Article VIII

#### **Abuses of privileges**

#### *Section 22*

Representatives of Members at meetings of the Council, the Permanent Technical Committee and committees of the Council, while exercising their functions and during their journeys to and from the place of meeting, and officials within the meaning of section 16 and section 20, shall not be required by the territorial authorities to leave the country in which they are performing their functions on account of any activities by them in their official capacity. In the case, however, of abuse of privileges of residence committed by any such person in activities in that country outside his official functions, he may be required to leave by the Government of that country provided that:

(i) Representatives of Members of the Council, or persons who are entitled to diplomatic immunity under section 18, shall not be required to leave the country otherwise than in accordance with the diplomatic procedure applicable to diplomatic envoys accredited to that country.

(ii) In the case of an official to whom section 18 is not applicable, no order to leave the country shall be issued other than with the approval of the Foreign Minister of the country in question, and such approval shall be given only after consultation with the Secretary General of the Council; and if expulsion proceedings are taken against an official, the Secretary General of the Council shall have the right to appear in such proceedings on behalf of the person against whom they are instituted.

#### *Section 23*

The Secretary General shall co-operate at all times with the appropriate authorities of Members of the Council to facilitate the proper administration of justice, secure the observance of police regulations and prevent the occurrence of any abuses in connexion with the privileges, immunities and facilities enumerated in the present Annex.

### Article IX

#### **Settlement of disputes**

#### *Section 24*

The Council shall make provision for appropriate modes of settlement of:

- (a) disputes arising out of contracts or other disputes of a private character to which the Council is a party;
- (b) disputes involving any official of the Council who by reason of his official position enjoys immunity, if immunity has not been waived in accordance with the provisions of sections 19 and 21.

### Article X

#### **Supplementary agreements**

#### *Section 25*

The Council may conclude with any Contracting Party or Contracting Parties supplementary agreements adjusting the provisions of the present Annex so far as that Contracting Party or those Contracting Parties are concerned.

### **建立海關合作理事會的公約**

本公約簽約各國政府，考慮到為使各國海關制度達到最高度的協調和統一，特別對於和海關制度有關的海關技術和海關立法在發展和改進中存在的問題進行研究是可取的，深信關心這些問題包含的經濟和技術因素，促進各國政府在這些事務上的合作，對國際貿易將是有利的，經協商同意：

#### 第一條

特建立海關合作理事會（下文中簡稱理事會）。

#### 第二條

甲、理事會由下列成員組成：

- (1) 本公約締約各方；
- (2) 有單獨關境並在對外貿易關係方面享有自主權的政府，經在外交方面對其正式行為負責的本公約締約一方政府提出，並經理事會批准的，可作為單獨成員參加。

乙、按照本條甲款成為理事會成員的某一單獨關境的政府，經在外交方面對其正式行為負責的締約一方通知理事會撤銷其成員資格時，其成員資格應即終止。

丙、每一成員應指派代表一人，及候補代表若干人代表該成員出席理事會。上述代表得由顧問協助。

丁、非成員國政府或國際組織可派代表以觀察員身份列席理事會。

### 第三條

理事會的職權如下：

甲、研究本公約締約各方認為符合本公約宗旨須加促進的有關海關業務合作方面的問題；

乙、從技術上和與之有關的經濟因素上，審查各項海關制度，以便向各成員提出有可能實現最高度協調和統一的實際措施；

丙、草擬公約草案及修正案，並建議有關各國政府採納；

丁、對於本理事會組織締結的各項公約和由歐洲關稅同盟研究小組制訂的《海關稅則商品分類目錄公約》和《海關商品估價公約》提供各項建議，以保證其解釋和實施上的一致；為此目的，並可按照上述公約的規定，執行各公約明確授予的職權；

戊、對本條丁款所指各公約的解釋和實施如有爭議，可以調解人的身份，根據上述公約的規定，提出解決該爭議的建議；有爭議各方得事先承認理事會的建議對該方具有約束力；

己、保證海關規章制度和程序方面的情況交流；

庚、在本公約宗旨範圍內，主動地或應請求，向有關各國政府提供海關業務方面的情況或意見，並提出建議；

辛、與其他國際組織就其主管範圍的事項進行合作。

### 第四條

理事會成員應向該會提供為執行其職務所必需和要求得到的消息和文件，但該會不得要求其成員提供導致擴散其機密的情報，如果這種情報一旦泄露將會妨礙其法律的執行，違反公共利益或損害公私企業的合法商業利益。

### 第五條

建立常設技術委員會和秘書處以協助理事會工作。

### 第六條

甲、理事會應從其成員的代表中每年推選主席一人，副主席至少兩人。

乙、理事會的議事規則應由其成員以三分之二以上的多數通過。

丙、理事會應按照《關於海關稅則商品分類目錄的公約》的規定，建立商品分類目錄委員會，按照《關於海關商品估價的公約》的規定，建立估價委員會並應為第三條丁款所指各公約，或為其本身職權範圍的其他目的，建立必須建立的其他委員會。

丁、理事會應決定常設技術委員會的任務和應授予的權力。

戊、理事會應審定其年度預算，監督其經費開支並向秘書處發出關於其財務的適當指示。

## 第七條

- 甲、理事會總部應設於布魯塞爾。
- 乙、理事會、常設技術委員會及理事會所設的任何委員會，得由理事會決定在總部所在地以外的其他地方開會。
- 丙、理事會每年至少開會兩次。第一次會議最遲應在本公約生效後的三個月內召開。

## 第八條

甲、除本公約第三條丁款所指已生效的各項公約中的某一項，因涉及公約的解釋、實施和修正等問題不適用於某一成員，因而不應有投票權者外，每一成員應有一票投票權。

乙、除在第六條乙款中另有規定者外，理事會的決議應由有投票權的到會成員以三分之二的多數通過。除非對某一問題有投票權的到會成員已過半數，理事會不應對任何問題進行表決。

## 第九條

甲、理事會應與聯合國及其各主要附屬和專業機構並與其他國際組織建立聯繫，以便在完成其各自任務方面可充分保證進行協作。

乙、理事會可作出必要安排以便對其主管範圍內的某些問題與對此有利害關係的非政府組織進行磋商和合作。

## 第十條

甲、常設技術委員會由理事會成員的代表組成。每一理事會成員得指派代表一人，及候補代表一至若干人為出席該委員會的代表。代表均應為有海關技術業務專長官員，並可另派專家協助。

乙、常設技術委員會每年至少開會四次。

## 第十一條

甲、理事會應任命秘書長和副秘書長各一人，其職權、任務、待遇和任期由理事會決定。

乙、秘書處工作人員應由秘書長委任。其機構編制和人事管理條例須報理事會審批。

## 第十二條

甲、每一成員派駐理事會，常設技術委員會及理事會中其他委員會的代表團經費應由各成員自行負擔。

乙、理事會經費應由各成員按該會議定的標準分攤。

丙、任何成員經通知其應攤付的經費款額後，逾三個月未繳者，理事會可取消其表決權。

丁、每一成員在其成為理事會成員期間以及在其退約通知書生效的財政年度期間，應照繳該年度的全部攤款。

## 第十三條

甲、在每一成員境內，理事會應享有本公約附件規定的為執行其職權所必要的合法權力。

乙、理事會各成員的代表、為協助其代表而派出的顧問和專家，和理事會的官員應按本公約附件的規定享有特權和豁免權。

丙、本公約的附件應為本公約的組成部分，在提及本公約時，應認為均包含該附件在內。

#### 第十四條

締約各方接受與本公約同時在布魯塞爾簽訂的《關於成立歐洲關稅同盟研究小組的議定書》的各項規定。在審定本公約第十二條乙款中規定的攤付理事會經費標準時，應將該小組的成員資格一併考慮在內。

#### 第十五條

本公約在一九五一年三月三十一日以前可任由各國簽約。

#### 第十六條

甲、本公約須經批准。

乙、批准書應交比利時外交部保存，該部應將交存批准書的情況通知所有簽約國和加入國政府及理事會秘書長。

#### 第十七條

甲、當交批准書的簽約國政府已達七國時，本公約應即對各批准國生效。

乙、對在此後批准的每一簽約國政府，本公約應自該國交存批准書之日起生效。

#### 第十八條

甲、非本約簽約國政府，可自一九五一年四月一日起加入本公約。

乙、加入書應交比利時外交部保存，該部應將交付加入書情況通知所有簽約國及加入國政府及秘書長。

丙、本公約應自交存加入書時起，對該加入國政府生效，但不得早於該公約按第十七條甲款規定生效以前。

#### 第十九條

本公約無限期有效；但在本公約按第十七條甲款生效五年期滿後的任何時間，任何締約一方可以退約。退約應於比利時外交部收到退約通知書的一年後生效。比利時外交部應將每項退約情況通知所有簽約國和加入國政府及秘書長。

#### 第二十條

甲、理事會可向締約各方建議修改本公約。

乙、接受修正案的任何締約一方應將其接受意願，書面通知比利時外交部，該部應將收到接受通知書的情況，通知所有簽約國和加入國政府及秘書長。

丙、修正案應在比利時外交部收到所有締約各方的接受通知書的三個月後生效。當一項修正案已為所有締約各方接受時，比利時外交部應將上述接受情況及修正案的生效日期通知所有簽約和加入國政府及秘書長。

丁、在修正案生效後，任何政府如不同時接受該修正案，該政府不得批准或加入本公約。

下列簽約人經本國政府授權在本公約簽名作證。

本公約於一九五〇年十二月十五日簽於布魯塞爾。公約正本一份係用英法兩國文字寫成，兩種文字具有同等效力。該正本現由比利時政府檔案館保存，其核實無誤的副本將由該檔案館印發給每一簽約國和加入國政府。

**附件**  
**理事會的法定資格、權限和豁免權**

第一條  
定義

第一部分

在本附件中：

甲、第三條中所述的“財產與資產”，也應包括理事會為促進其立法職能的履行而掌管的財產和基金；

乙、第五條中所述的“成員代表”，應視為各代表團的所有代表、候補代表、顧問、技術專家和秘書。

第二條  
法人資格

第二部分

理事會應具備法人資格，並應有權：

甲、締約；

乙、獲取、處置動產和不動產；

丙、啟動法律程序。

以上事務由秘書長代表理事會全權處理。

第三條  
財產、基金與資產

第三部分

無論其財產與資產在何處、由誰掌管，理事會都應在各種法律程序中享受豁免權，除非在某些具體情況下已明示其放棄豁免權。但是，放棄豁免權不應適用於任何執行措施。

第四部分

理事會的房產不可侵犯。

無論其財產與資產在何處、由誰掌管，理事會都應在執行、行政、司法或是立法形式的調查、沒收、徵用和其他任何形式的干涉方面享有豁免權。

第五部分

理事會的檔案，及其掌管和所屬的所有文件，無論置於何處，均不可侵犯。

第六部分

不受任何形式的財政、法規和延期償付限制，則：

甲、理事會可持有任何幣種，管理任何幣種的賬戶；

乙、理事會可從一國向另一國、或在任意一國內自由地將資金轉賬，也可將任何幣種兌換成其他任何幣種。

#### 第七部分

理事會在履行第六部分所述的權利時，應充分尊重任何成員提出的意見，並且在不損害理事會利益和可行的前提下予以執行。

#### 第八部分

理事會的資產、收入和其他財產：

甲、免徵所有直接稅，但不應為其所支付的公共服務費用而申請免稅；

乙、在官方用品進出口時免徵海關稅費，不受進出口管制的約束，但免稅進口的物品不得在進口國出售，除非經該國政府允許；

丙、出版物進出口時免徵海關稅費，且不受進出口管制的約束。

#### 第九部分

一般而言，理事會在出售動產和不動產以沖抵購物價格時不得申請免稅，但是當理事會購置的辦公用重要財產已付稅或應稅時，理事會成員均應盡可能為其免稅或者退稅作出合理的行政安排。

### 第四條

#### 官方通訊

#### 第十部分

在每一成員境內，理事會在官方通訊方面應至少享有該成員給予其他國家政府的有利待遇，包括後者的外交使團在郵件、電傳、電報、無線電報、圖像及其他通訊手段，以及支付報社和電台的印刷稅方面的優惠稅率等優先權。

#### 第十一部分

理事會的官方信件和其他官方通訊不得被審查。

此表述不能解釋為排斥接受理事會與任一成員間的協定中有關適當的安全防範的規定。

### 第五條

#### 成員代表

#### 第十二部分

參事理事會、常設技術委員會和理事會各委員會會議的成員代表在行使他們的職能和往返會議地點的旅途中時應享有以下特權和豁免權：

甲、免於逮捕或人身拘留以及沒收行李並具有以官方身份發表言論、行文和一切舉動的豁免權，以及在各種法律程序上的豁免權；

乙、所有文件的不可侵犯；

丙、使用代碼和以密封袋或通過信使收信的權利；

丁、在其履行職能時他們本人及配偶在入境地或過境地免除移民局或外國人登記處的限制措施；

戊、在貨幣或兌換限制方面給予與外國政府代表或臨時官方使團同樣的便利；

己、在個人行李方面給予與該成員相應級別外交使團同樣的豁免權和便利。

#### 第十三部分

為了保證成員代表能夠參事會的會議，常設技術委員會和理事會的各委員會保證言論自由和代表們履行義務的自主性，仍應該給予代表們在法律程序上和履行義務方面言論、書寫及一切舉動的豁免權，即使相關人員不再履行這些義務。

#### 第十四部分

應給予成員代表特權和豁免權，並非用於個人利益，而是為了保護他們獨立履行與理事會有關的職能。因此，在各成員認為豁免權會妨礙正義行動的情況下，其不僅有權利而且也有責任放棄其代表的豁免權，而且放棄豁免權不應對豁免權的使用目的造成偏見。

#### 第十五部分

第十二部分和第十三部分的規定不適用於目前擔任一國政府的國家代表或已擔任國家代表的人。

### 第六條

#### 理事會官員

#### 第十六部分

理事會將指定適用本條款的官員類別。

秘書長應與理事會成員交流屬於此類別的官員名單。

#### 第十七部分

理事會官員應：

甲、在其權力限制內享有在法律程序上、在官方能力範圍內發表言論、行文及一切舉動的豁免權；

乙、免除由理事會支付的薪水和報酬所應繳納的稅款；

丙、享有對他們本人、配偶及依賴親屬免除移民局或外國人登記處的限制措施的豁免權；

丁、享有在貨幣或兌換限制方面給予與外國政府代表或臨時官方使團代表同樣的便利；

戊、和配偶及供養親屬一同被給予在國際危機時期與相應級別外交使團官員同樣的遣送歸國便利；

己、有權在第一次任職時免稅進口傢具和物品，並在任職期限結束返回定居國時將這些傢具和物品帶回。

#### 第十八部分

除第十七部分所列明的特權和豁免權，理事會秘書長本人、配偶及子女（年齡在21歲以下）應享有根據國際法規定的外交使團團長所享有的特權、豁免權、免稅權以及便利。

理事會副秘書長應參照相應級別的外交使團代表享有同等的特權、豁免權、免稅權以及便利。

#### 第十九部分

特權和豁免權只能基於理事會的利益授予官員而不取決於個人的利益。只要是秘書長認為該豁免權違背了正義的行為，他應有權利和義務在任何條件下免除任何官員的豁免權，即使該豁免權並不損害理事會的利益。對於秘書長本人，理事會應有權免除其豁免權。

第七條  
理事會專家使團

第二十部分

專家（非指第六條範圍內的官員）為理事會出使任務、獨立行使其職責期間，包括其出使任務的旅途中，應該享有如下權利、豁免權和便利：

- 甲、免於人身逮捕或拘留以及沒收行李；
- 乙、在其職權和通過各種法律途徑獲得的豁免權範圍內，其有權發表言論，行文以及行使職責；
- 丙、其所攜帶的文件不可侵犯。

第二十一部分

只能基於理事會的利益而非基於個人的利益，授予專家特權、豁免權和便利。只要秘書長認為該豁免權違背了正義的行為，則有權利和義務在任何條件下免除任何專家的豁免權，即使該豁免權並不損害理事會的利益。

第八條  
特權濫用

第二十二部分

參加理事會、常設技術委員會和理事會其他委員會會議的成員代表，以及第十六部分和第二十部分所列範圍內官員，在行使其職責和在到達、離開會議地點的途中，不得被所在國家的領土當局驅逐。如其在任何國家超出職權範圍濫用職權，則該國政府可根據以下情況驅逐其出境：

甲、該國對理事會成員代表和第十八部分所列範圍下享有外交豁免權的官員，應參照適用於派駐該國的外交代表所遵循的外交程序驅逐出境。

乙、對於不屬於第十八部分所列範圍的官員，只有經該國外交部批准方可驅逐。該批准應徵得理事會秘書長的同意，如針對某一官員的驅逐程序啟動，理事會秘書長應有權代表該官員在相關程序中到場。

第二十三部分

秘書長應在任何時候與理事會成員保持合作，便利正當的司法管理、保證遵守警察條例、防止發生任何與本附約所列特權、豁免權和便利有關的權利濫用。

第九條  
爭端解決

第二十四部分

理事會應對爭端的解決方式制定以下有關條款：

甲、因合約或理事會作為一方陷入的私人性質所產生的爭端；

乙、涉及理事會任何官員的爭端，按其官方地位應享有豁免權，且該豁免權沒有根據第十九部分和第二十一部分所列條款被取消。

第十條  
補充協議

第二十五部分

如涉及理事會任一締約方或多個締約方利益，理事會可與該締約方或多個締約方議定補充協議，及時調整本附約相應條款。

**Convenção para a Criação de um Conselho de Cooperação Aduaneira**

Os Governos signatários da presente Convenção,

Considerando que convém assegurar aos seus regimes aduaneiros o mais alto grau de harmonização e uniformidade, e especialmente estudar os problemas inerentes ao desenvolvimento e progresso da técnica aduaneira e a respectiva legislação,

Convencidos de que será do interesse do comércio internacional promover entre os Governos a cooperação nestas matérias, tendo em conta os factores económicos e a técnica aduaneira que esta implica,

Acordaram o seguinte:

Artigo I

É criado um Conselho de Cooperação Aduaneira (daqui em diante designado por «Conselho»).

Artigo II

(a) São Membros do Conselho:

i) As Partes Contratantes na presente Convenção;

ii) O Governo de qualquer território aduaneiro autónomo no que se refere às suas relações comerciais externas que seja proposto pela Parte Contratante que tiver a responsabilidade oficial das relações diplomáticas do referido território e cuja admissão como Membro distinto for aprovada pelo Conselho.

b) Qualquer Governo de um território aduaneiro distinto, Membro do Conselho em virtude da subalínea ii) da alínea a) anterior, cessará de ser Membro do Conselho por meio de notificação ao Conselho da sua retirada pela Parte Contratante que assumir a responsabilidade oficial das suas relações diplomáticas.

c) Cada Membro do Conselho nomeia um delegado e um ou vários delegados suplentes para o representar no Conselho. Esses delegados podem ser assistidos por conselheiros.

d) O Conselho pode admitir, na qualidade de observadores, representantes de Governos que não sejam Membros ou de organismos internacionais.

Artigo III

São funções do Conselho:

a) Estudar todas as questões relativas à cooperação aduaneira que as Partes Contratantes acordarem promover em conformidade com os objectivos gerais da presente Convenção;

b) Examinar os aspectos técnicos dos regimes aduaneiros, bem como os factores económicos com estes relacionados com vista a propor aos seus Membros meios práticos para obter o mais alto grau de harmonização e uniformidade;

c) Elaborar projectos de convenção e de emendas a convenções e recomendar a sua adopção aos Governos interessados;

d) Fazer recomendações para assegurar a interpretação e aplicação uniformes das convenções concluídas em virtude dos seus trabalhos, bem como da Convenção sobre a Nomenclatura para a Classificação das Mercadorias nas Pautas Aduaneiras e da Convenção sobre o Valor Fiscal das Mercadorias elaboradas pelo Grupo de Estudos para a União Aduaneira Europeia e, com esse fim, desempenhar as funções que lhe forem expressamente prescritas pelas disposições das referidas Convenções;

- e) Fazer recomendações, como organismo de conciliação, para a resolução dos diferendos relativos à interpretação ou aplicação das Convenções referidas na alínea d) anterior, em conformidade com as disposições das referidas Convenções; as partes envolvidas num diferendo podem previamente acordar que aceitarão as recomendações do Conselho como vinculativas;
- f) Assegurar a difusão das informações referentes à regulamentação e à técnica aduaneiras;
- g) Fornecer aos Governos interessados, por sua iniciativa ou a pedido destes, informações ou pareceres sobre as questões aduaneiras compreendidas nos objectivos gerais da presente Convenção e fazer recomendações a este respeito;
- h) Cooperar com os outros organismos intergovernamentais nas matérias da sua competência.

#### Artigo IV

Os Membros do Conselho fornecerão ao Conselho as informações e documentação que este lhes solicite e que lhe sejam necessárias para o exercício das suas funções; todavia, nenhum Membro do Conselho será obrigado a prestar informações confidenciais cuja divulgação entrave a aplicação da lei, seja contrária ao interesse público ou prejudique os interesses comerciais legítimos das empresas públicas ou privadas.

#### Artigo V

O Conselho será assistido por uma Comissão Técnica Permanente e por um Secretariado-geral.

#### Artigo VI

- a) O Conselho elegerá anualmente, de entre os delegados dos Membros, o seu Presidente e, pelo menos, dois Vice-Presidentes.
- b) O Conselho elaborará o seu regulamento interno por maioria de, pelo menos, dois terços dos seus Membros.
- c) O Conselho instituirá uma Comissão da Nomenclatura em conformidade com o disposto na Convenção sobre a Nomenclatura para a Classificação das Mercadorias nas Pautas Aduaneiras e uma Comissão do Valor, em conformidade com o disposto na Convenção sobre o Valor Fiscal das Mercadorias. Além disso, poderá instituir quaisquer outras comissões que entender necessárias para a aplicação das Convenções referidas na alínea d) do artigo III ou para qualquer outro objecto da sua competência.
- d) O Conselho determinará as tarefas a prescrever à Comissão Técnica Permanente e os poderes nela a delegar.
- e) O Conselho aprovará o seu orçamento anual, fiscalizará as despesas e dará ao Secretariado-geral as directrizes que considere necessárias no que diz respeito à sua administração financeira.

#### Artigo VII

- a) A sede do Conselho será em Bruxelas.
- b) O Conselho, a Comissão Técnica Permanente e quaisquer comissões criadas pelo Conselho poderão reunir em local diferente do da sede do Conselho, se este assim o decidir.
- c) O Conselho reunirá, pelo menos, duas vezes por ano. A sua primeira reunião efectuar-se-á, o mais tardar, três meses depois da entrada em vigor da presente Convenção.

#### Artigo VIII

- a) Cada Membro do Conselho terá direito a um voto; todavia, nenhum Membro poderá participar em votação sobre questões relativas à interpretação e aplicação das convenções em vigor referidas na alínea d) do artigo III anterior que não lhe sejam aplicáveis ou sobre as emendas relativas a essas convenções.
- b) Sob reserva do disposto na alínea b) do artigo VI, as decisões do Conselho serão adoptadas por maioria de dois terços dos Membros presentes com voto deliberativo. O Conselho só poderá pronunciar-se com validade sobre uma questão se estiverem presentes mais de metade dos seus Membros com voto deliberativo no que se refere a essa questão.

## Artigo IX

a) O Conselho estabelecerá com as Nações Unidas, os seus órgãos principais e subsidiários e as suas agências especializadas, bem como com quaisquer outros organismos intergovernamentais, todas as relações adequadas para assegurar a colaboração na concretização das respectivas missões.

b) O Conselho poderá estabelecer os meios susceptíveis de facilitar as consultas e a cooperação com os organismos não governamentais interessados em questões da sua competência.

## Artigo X

a) A Comissão Técnica Permanente será composta por representantes dos Membros do Conselho. Cada Membro do Conselho poderá nomear um delegado e um ou vários delegados suplentes para o representar na Comissão. Os representantes serão funcionários especializados nas questões de técnica aduaneira e poderão ser assistidos por peritos.

b) A Comissão Técnica Permanente reunirá, pelo menos, quatro vezes por ano.

## Artigo XI

a) O Conselho nomeará um Secretário-geral e um Secretário-geral Adjunto e determinará as suas funções, obrigações, estatuto administrativo e duração de mandato.

b) O Secretário-geral nomeará o pessoal administrativo do Secretariado-geral. Os quadros e estatuto desse pessoal serão submetidos à aprovação do Conselho.

## Artigo XII

a) Cada Membro do Conselho suportará as despesas da sua própria delegação no Conselho, na Comissão Técnica Permanente e nas comissões criadas pelo Conselho.

b) As despesas do Conselho serão suportadas pelos seus Membros e distribuídas de acordo com uma tabela a determinar pelo Conselho.

c) O Conselho poderá privar de direito de voto qualquer Membro que não cumprir as suas obrigações financeiras no prazo de três meses depois de lhe ter sido notificado o quantitativo da sua contribuição.

d) Cada Membro do Conselho é obrigado a pagar integralmente a sua contribuição anual respeitante ao exercício financeiro do ano em que se tornar Membro do Conselho e do ano em que a sua retirada se tornar efectiva.

## Artigo XIII

a) O Conselho gozará, no território de cada um dos seus Membros, da capacidade jurídica necessária ao exercício das suas funções, tal como definida no Anexo da presente Convenção.

b) O Conselho, os representantes dos seus Membros, os conselheiros e peritos designados para os coadjuvar, e os funcionários do Conselho gozam dos privilégios e imunidades definidos no Anexo da presente Convenção.

c) O Anexo da presente Convenção faz dela parte integrante e qualquer referência à Convenção considerar-se-á como incluindo igualmente o Anexo.

## Artigo XIV

As Partes Contratantes aceitam as disposições do Protocolo relativo ao Grupo de Estudos para a União Aduaneira Europeia, aberto à assinatura em Bruxelas na mesma data que a presente Convenção. Ao determinar a tabela de contribuições prevista na alínea b) do artigo XII, o Conselho tomará em consideração a participação dos seus Membros no Grupo de Estudos.

## Artigo XV

A presente Convenção estará aberta à assinatura até ao dia 31 de Março de 1951.

#### Artigo XVI

- a) A presente Convenção estará sujeita a ratificação.
- b) Os instrumentos de ratificação serão depositados junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica, que notificará de cada depósito todos os Governos signatários e aderentes e o Secretário-geral.

#### Artigo XVII

- a) A presente Convenção entrará em vigor logo que sete dos Governos signatários tenham depositado os respectivos instrumentos de ratificação.
- b) Para qualquer Governo signatário que deposite o seu instrumento de ratificação em data posterior, a Convenção entrará em vigor na data do depósito desse instrumento de ratificação.

#### Artigo XVIII

- a) O Governo de qualquer Estado que não seja signatário da presente Convenção poderá aderir a esta a partir de 1 de Abril de 1951.
- b) Os instrumentos de adesão serão depositados junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica, que notificará de cada depósito todos os Governos signatários e aderentes e o Secretário-geral.
- c) Para qualquer Governo aderente, a presente Convenção entrará em vigor na data do depósito do seu instrumento de adesão, mas não antes da sua entrada em vigor nos termos da alínea a) do artigo XVII.

#### Artigo XIX

A presente Convenção tem duração ilimitada, mas qualquer Parte Contratante poderá denunciá-la em qualquer altura, cinco anos depois da sua entrada em vigor nos termos da alínea a) do artigo XVII. A denúncia produzirá efeitos um ano após a data da recepção da notificação de denúncia pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica. O Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica notificará de cada denúncia todos os Governos signatários e aderentes e o Secretário-geral.

#### Artigo XX

- a) O Conselho poderá recomendar emendas à presente Convenção às Partes Contratantes.
- b) Qualquer Parte Contratante que aceite uma emenda notificará, por escrito, a sua aceitação ao Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica, que notificará da recepção da notificação de aceitação todos os Governos signatários e aderentes e o Secretário-geral.
- c) Uma emenda entrará em vigor três meses depois de terem sido recebidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica as notificações de aceitação de todas as Partes Contratantes. Quando uma emenda tiver sido aceite por todas as Partes Contratantes, o Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica notificará todos os Governos signatários e aderentes e o Secretário-geral da aceitação dessa emenda e da data da sua entrada em vigor.
- d) Depois da entrada em vigor de uma emenda, nenhum Governo poderá ratificar a presente Convenção ou a ela aderir sem aceitar igualmente essa emenda.

EM FÉ DO QUE os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram a presente Convenção.

FEITA em Bruxelas, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e cinquenta (15 de Dezembro de 1950), em língua inglesa e em língua francesa, fazendo os dois textos igualmente fé, num único original que será depositado nos arquivos do Governo Belga, que enviará cópias devidamente certificadas a todos os Governos signatários e aderentes.

(assinaturas omitidas)

## ANEXO

**Capacidade jurídica, privilégios e imunidades do Conselho**

## Artigo I

**Definições***Secção 1*

No presente Anexo:

- i) Para efeitos do artigo III, as palavras «bens e haveres» incluem igualmente os bens e fundos administrados pelo Conselho no exercício das suas atribuições orgânicas;
- ii) Para efeitos do artigo V, considerar-se-á que a expressão «representantes dos Membros» inclui todos os representantes, representantes suplentes, conselheiros, peritos técnicos e secretários de delegações.

## Artigo II

**Personalidade jurídica***Secção 2*

O Conselho terá personalidade jurídica. O Conselho terá capacidade para:

- a) Contratar,
- b) Adquirir e dispor de bens imóveis e móveis,
- c) Ser parte em juízo.

Nestas matérias, o Secretário-geral representa o Conselho.

## Artigo III

**Bens, fundos e haveres***Secção 3*

O Conselho, os seus bens e haveres, qualquer que seja o local onde se encontrem e qualquer que seja o seu detentor, gozam de imunidade de jurisdição, salvo na medida em que a esta tiver renunciado num dado caso particular. Entende-se todavia que a renúncia não pode ser extensiva a medidas de execução.

*Secção 4*

Os locais do Conselho são invioláveis.

Os bens e haveres do Conselho, qualquer que seja o local onde se encontrem e qualquer que seja o seu detentor, estão isentos de busca, requisição, confisco, expropriação ou qualquer outra forma de interferência por via de acção executiva, administrativa, judicial ou legislativa.

*Secção 5*

Os arquivos do Conselho e, de maneira geral, todos os documentos que lhe pertençam ou que estejam na sua posse são invioláveis, qualquer que seja o local onde se encontrem.

*Secção 6*

Sem estar restringido por qualquer tipo de controlo financeiro, regulamentação ou moratória de qualquer tipo:

- a) O Conselho pode deter divisas de qualquer natureza e ter contas em qualquer moeda;
- b) O Conselho pode transferir livremente os seus fundos de um país para outro ou no interior de qualquer país e converter todas as divisas por ele detidas em qualquer outra moeda.

### *Secção 7*

O Conselho, no exercício dos direitos que lhe são conferidos em virtude da secção 6 anterior, terá em devida conta todas as representações que lhe forem feitas por qualquer dos seus Membros e atendê-las-á na medida em que considere que tal pode ser efectuado sem prejuízo para os seus próprios interesses.

### *Secção 8*

O Conselho, os seus haveres, rendimentos e outros bens estarão:

a) Isentos de todos os impostos directos; entende-se, todavia, que o Conselho não pedirá a isenção de impostos que constituam, de facto, mera remuneração de serviços de utilidade pública;

b) Isentos de todos os direitos aduaneiros e de todas as proibições e restrições de importação ou exportação no que se refere a objectos importados ou exportados pelo Conselho para seu uso oficial; entende-se, no entanto, que os objectos importados com isenção não serão vendidos no território do país em que tiverem entrado, salvo em condições acordadas pelo Governo desse país;

c) Isentos de todos os direitos aduaneiros e de todas as proibições e restrições à importação e exportação no que se refere às suas publicações.

### *Secção 9*

Embora o Conselho não reivindique, por via de regra, a isenção de impostos indirectos e tributos sobre a venda de bens móveis e imóveis englobados no respectivo preço, contudo, quando efectuar para seu uso oficial aquisições importantes de bens cujo preço comporte impostos e tributos dessa natureza, os Membros do Conselho, sempre que lhes for possível, adoptarão as medidas administrativas adequadas tendo em vista a isenção ou o reembolso desses impostos e tributos.

## Artigo IV

### **Facilidades relativas às comunicações**

#### *Secção 10*

O Conselho gozará, no território de cada um dos seus Membros, para as suas comunicações oficiais, de um tratamento não menos favorável que o concedido por esse Membro a qualquer outro Governo, incluindo à sua missão diplomática, em matéria de prioridades, tarifas e taxas sobre correio, cabogramas, telegramas, radiotelegramas, telefotos, comunicações telefónicas e outras comunicações, bem como em matéria de tarifas de imprensa para as informações à imprensa e à rádio.

#### *Secção 11*

A correspondência oficial e as outras comunicações oficiais do Conselho não poderão ser sujeitas a censura.

A presente secção não poderá, de maneira nenhuma, ser interpretada como impedimento à adopção de medidas de segurança adequadas, a determinar por acordo entre o Conselho e qualquer dos seus Membros.

## Artigo V

### **Representantes dos Membros**

#### *Secção 12*

Nas reuniões do Conselho, da Comissão Técnica Permanente e das Comissões do Conselho, os representantes dos seus Membros, durante o exercício das suas funções e nas viagens de ida e regresso do local de reunião, gozam dos privilégios e imunidades seguintes:

a) Imunidade de prisão ou detenção, de apreensão das suas bagagens pessoais, e no que diz respeito aos actos por eles praticados na sua qualidade oficial (incluindo as suas palavras e escritos) imunidade de toda a jurisdição;

b) Inviolabilidade de todos os papéis e documentos;

c) Direito de utilizar códigos e de receber documentos ou correspondência por correios ou por malas seladas;

d) Isenção para si próprios e para os seus cônjuges em relação a todas as medidas restritivas de imigração e a todas as formalidades de registo de estrangeiros nos países por eles visitados ou atravessados no exercício das suas funções;

e) No que se refere a restrições monetárias ou cambiais, as mesmas facilidades que as concedidas aos representantes de Governos estrangeiros em missão oficial temporária;

f) No que se refere às suas bagagens pessoais, as mesmas imunidades e facilidades que as concedidas aos membros de missões diplomáticas de categoria comparável.

#### *Secção 13*

A fim de assegurar aos representantes dos Membros do Conselho nas reuniões do Conselho, da Comissão Técnica Permanente e das Comissões do Conselho uma liberdade completa de palavra e uma absoluta independência no desempenho das suas funções, continuará a ser-lhes concedida, mesmo depois de terminados os seus mandatos, a imunidade de jurisdição relativamente às suas palavras, escritos e actos decorrentes do exercício das suas funções.

#### *Secção 14*

Os privilégios e imunidades são concedidos aos representantes dos Membros para garantir completa independência ao exercício das suas funções em relação ao Conselho, e não para seu benefício pessoal. Por consequência, um Membro não tem apenas o direito, mas também o dever, de levantar a imunidade a um seu representante em todos os casos em que, em sua opinião, tal imunidade possa impedir que seja feita justiça e desde que ela possa ser levantada sem prejuízo para o fim para que foi concedida.

#### *Secção 15*

As disposições das secções 12 e 13 não são aplicáveis em relação às autoridades de um Estado de que a pessoa é nacional ou de que ela é ou foi representante.

### Artigo VI

#### **Funcionários do Conselho**

#### *Secção 16*

O Conselho determinará as categorias de funcionários aos quais se aplicam as disposições do presente artigo.

O Secretário-geral comunicará aos Membros do Conselho os nomes dos funcionários incluídos nessas categorias.

#### *Secção 17*

Os funcionários do Conselho:

a) Gozarão de imunidade de jurisdição relativamente aos actos que praticarem no exercício das suas funções e no limite das suas atribuições (incluindo as suas palavras e escritos);

b) Estarão isentos de todos os impostos sobre vencimentos e emolumentos que lhes forem pagos pelo Conselho;

c) Não serão sujeitos, bem como os seus cônjuges e os familiares a seu cargo, a medidas restritivas relativas à imigração nem a formalidades de registo de estrangeiros;

d) Gozarão, no que diz respeito a facilidades cambiais, dos mesmos privilégios que os membros das missões diplomáticas de categoria comparável;

e) Gozarão, bem como os seus cônjuges e os familiares a seu cargo, em período de crise internacional, das mesmas facilidades de repatriamento que os membros das missões diplomáticas de categoria comparável;

f) Gozarão do direito de importar com isenção de impostos o seu mobiliário e objectos pessoais por ocasião da sua primeira entrada em funções no país em causa, e de os reexpedir com isenção de impostos para o seu país de domicílio aquando da cessação das suas funções.

#### *Secção 18*

Além dos privilégios e imunidades previstos na secção 17, o Secretário-geral do Conselho gozará, bem como o seu cônjuge e filhos com idade inferior a 21 anos, dos privilégios, imunidades, isenções e facilidades concedidos aos chefes de missões diplomáticas segundo as normas do direito internacional.

O Secretário-geral Adjunto gozará dos privilégios, imunidades, isenções e facilidades concedidos aos representantes diplomáticos de categoria comparável.

*Secção 19*

Os privilégios e imunidades são concedidos aos funcionários unicamente no interesse do Conselho, e não para seu benefício pessoal. O Secretário-geral poderá e deverá levantar a imunidade concedida a um funcionário em todos os casos em que, em sua opinião, tal imunidade possa impedir que seja feita justiça e desde que ela possa ser levantada sem prejuízo para os interesses do Conselho. O direito de levantar a imunidade do Secretário-geral pertence exclusivamente ao Conselho.

## Artigo VII

**Peritos em missão do Conselho***Secção 20*

Os peritos (que não sejam os funcionários referidos no artigo VI), sempre que desempenharem missões do Conselho e durante o tempo em que essas missões durarem, incluindo o tempo de viagem, gozarão dos privilégios, imunidades e facilidades necessários para exercer as suas funções com toda a independência, nomeadamente de:

- a) Imunidade de prisão ou detenção e de apreensão das suas bagagens;
- b) Imunidade de jurisdição relativamente aos actos que praticarem no exercício das suas missões e no limite das suas atribuições (incluindo as suas palavras e escritos);
- c) Inviolabilidade de todos os papéis e documentos.

*Secção 21*

Os privilégios, imunidades e facilidades são concedidos aos peritos no interesse do Conselho, e não para seu benefício pessoal. O Secretário-geral poderá e deverá levantar a imunidade concedida a um perito em todos os casos em que, em sua opinião, tal imunidade possa impedir que seja feita justiça e desde que ela possa ser levantada sem prejuízo para os interesses do Conselho.

## Artigo VIII

**Abuso de privilégios***Secção 22*

Os representantes dos Membros nas reuniões do Conselho, da Comissão Técnica Permanente e das Comissões do Conselho, durante o exercício das suas funções e nas viagens com destino ou em proveniência do local de reunião, bem como os funcionários referidos na secção 16 e na secção 20, não serão obrigados pelas autoridades territoriais a sair do país em que exercem as suas funções em virtude de actividades que exercerem na sua qualidade oficial. Todavia, no caso de abuso do privilégio de residência por parte de qualquer de tais pessoas no exercício de actividades que não tenham relação com as suas funções oficiais, tal pessoa poderá ser obrigada a sair do país, pelo Governo deste, sob reserva das disposições seguintes:

- i) Os representantes dos Membros do Conselho ou as pessoas que gozem de imunidade diplomática nos termos da secção 18 só serão obrigados a sair do país em conformidade com as fórmulas de processo diplomático aplicáveis aos enviados diplomáticos acreditados nesse país.
- ii) No caso de um funcionário ao qual não seja aplicável o disposto na secção 18, não será adoptada nenhuma decisão de expulsão sem a aprovação do Ministério dos Negócios Estrangeiros do país em causa, aprovação essa que só será dada após consulta com o Secretário-geral do Conselho; caso seja instaurado um processo de expulsão contra um funcionário, o Secretário-geral do Conselho terá o direito de intervir nesse processo em nome da pessoa contra quem o processo for instaurado.

*Secção 23*

O Secretário-geral colaborará a todo o tempo com as autoridades competentes dos Membros do Conselho para facilitar a boa administração da justiça, assegurar a observância dos regulamentos de polícia e evitar qualquer abuso a que os privilégios, imunidades e facilidades enumerados no presente Anexo possam dar ensejo.

## Artigo IX

**Resolução de diferendos***Secção 24*

O Conselho deverá prever formas adequadas de resolução de:

- a) Diferendos em matéria de contratos ou outros diferendos de direito privado em que o Conselho seja parte;
- b) Diferendos em que esteja implicado um funcionário do Conselho que em virtude da sua situação oficial goze de imunidade, se tal imunidade não tiver sido levantada em conformidade com as disposições das secções 19 e 21.

## Artigo X

### Acordos complementares

#### Secção 25

O Conselho poderá concluir acordos complementares com uma ou várias das Partes Contratantes para facilitar a aplicação das disposições do presente Anexo relativamente a essa Parte Contratante ou a essas Partes Contratantes.

二零零七年十二月二十八日於行政長官辦公室

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 28 de Dezembro de  
2007. — A Chefe do Gabinete, substituta, *Brenda Pires*.

辦公室代主任 白麗嫻



印務局  
Imprensa Oficial

每份價銀 \$51.00  
PREÇO DESTE NÚMERO \$ 51,00